

HANDEL MARTINS DIAS

**Condicionamento histórico do processo civil brasileiro:
o legado do direito lusitano.**

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Titular Dr. José Rogério Cruz e Tucci

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2014

HANDEL MARTINS DIAS

**Condicionamento histórico do processo civil brasileiro:
o legado do direito lusitano.**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Processual, sob a orientação do Professor Titular Doutor José Rogério Cruz e Tucci.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo-SP
2014**

RESUMO

DIAS, H. M. *Condicionamento histórico do processo civil brasileiro: o legado do direito lusitano*. 2014. 389 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

Este trabalho estuda, por meio de pesquisa em fontes de cognição técnicas e atécnicas, primárias e secundárias, o condicionamento histórico padecido pelo processo civil brasileiro, que se mantém jungido ao direito processual lusitano medieval até os dias de hoje, apesar da evolução da ciência processual, especialmente no último século, e do distanciamento do colonialismo português. Após ter vigorado no Brasil por longo tempo durante o período colonial e ter permanecido vigente mesmo depois da proclamação da Independência, o processo civil português influenciou de forma extraordinária os mais importantes monumentos legislativos processuais que se sucederam no País, a saber, o Regulamento 737, os códigos processuais estaduais e os Códigos de Processo Civil de 1939 e de 1973. Das entranhas dessas codificações depreendem-se claramente inúmeras disposições do direito português medieval, cujo processo civil era calcado no sistema do *ordo solemnis judiciorum* do direito comum, formado fundamentalmente pelo direito romano e pelo direito canônico: fontes materiais e subsidiárias das Ordenações do Reino. Até hoje, a construção lógica e a maioria das características, dos princípios e dos institutos do direito processual civil brasileiro têm como fontes jurígenas senão o processo civil lusitano medieval. Paradoxalmente, este legado histórico está mais presente hoje no Brasil do que na República Portuguesa.

Palavras-chave: História do Direito. Direito processual civil português. Direito processual civil brasileiro. Condicionamento histórico.

ABSTRACT

DIAS, H. M. *Historical subjection of the brazilian civil procedure: the legacy of the portuguese law*. 2014. 389 sh. Thesis (Doctorate) - School of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2014.

This paper studies, conducted through research into both primary and secondary technical and non-technical sources of knowledge, the historical subjection endured by the brazilian civil procedure, which still keeps itself, even nowadays, strongly dependent on the medieval portuguese procedural law, notwithstanding the evolution of the procedural science, especially in the last century, and the growing distancing from old portuguese colonialism. After being in force in Brazil for a long time throughout the colonial period and continuing in effect in spite of the Declaration of Brazil's Independence, the portuguese civil procedure had also performed an extraordinary influence in the most important procedural legal texts later enacted in the country, namely, the Regulation n. 737, the procedural codes of the brazilian states, and the Codes of Civil Procedure of 1939 and of 1973. From the entrails of such codifications there can be clearly inferred many provisions of the medieval portuguese law, of which civil procedure was based on the system of the *ordo solemnis judiciorum* of the common law, essentially composed by roman and canon law: the substantive and subsidiary sources of the Ordinances of the Realm. Even at present times, the logical construction and the majority of the features, principles and doctrines of the brazilian civil procedural law have as legal sources almost nothing but the medieval portuguese civil procedure. Paradoxically, this historical legacy is nowadays more present in Brazil than at the Portuguese Republic.

Keywords: History of Law. Portuguese civil procedure. Brazilian civil procedure. Historical subjection.

RESUMEN

DIAS, H. M. *Condicionamiento histórico del proceso civil brasileño: el legado del derecho portugués*. 2014. 389 f. Tesis (Doctorado) - Facultad de Derecho, Universidad de São Paulo, São Paulo, 2014.

Este trabajo estudia, mediante investigación en fuentes de cognición técnicas y no técnicas, primarias y secundaria, el condicionamiento histórico padecido por el proceso civil brasileño, que sigue uncido al derecho procesal lusitano medieval hasta la actualidad, a pesar de la evolución de la ciencia procesal, especialmente en el último siglo y del distanciamiento del colonialismo portugués. Después de mantenerse vigente en el Brasil por largo tiempo durante el período colonial y haber permanecido en vigor mismo después de la proclamación de la independencia, el proceso civil portugués ha influenciado de forma extraordinaria los monumentos legislativos procesales más importantes que se han sucedido en el país, a saber, el Reglamento 737, los códigos procesales estaduais y los Códigos de Procedimiento Civil de 1939 y 1973. De las entrañas de estas codificaciones se infieren claramente inúmeras disposiciones del derecho portugués medieval, cuyo proceso civil era basado en el sistema del *ordo solemnis judiciorum* del derecho común, formado principalmente por el derecho romano y el derecho canónico: fuentes materiales y subsidiarias de las Ordenaciones del Reino. Hasta hoy, la construcción lógica y la mayoría de las características, de los principios y de los institutos del derecho procesal civil brasileño tienen como fuentes jurígenas sino el proceso civil lusitano medieval. Paradójicamente, este legado histórico está más presente hoy en Brasil que en la República Portuguesa.

Palabras clave: Historia del Derecho. Derecho procesal civil portugués. Derecho procesal civil brasileño. Condicionamiento histórico.

1 INTRODUÇÃO

Apesar de ser um país de dimensão continental constituído por uma população de origens étnicas tão variadas quanto distintas, o Brasil notadamente ostenta uma unidade étnica e cultural, resultado do processo de formação de seu povo. Essa uniformidade deve-se, sobretudo, aos mais de três séculos de colonização portuguesa. Como bem anotou o antropólogo Darcy Ribeiro (1995), a sociedade e a cultura brasileiras conformaram-se como variantes da versão lusitana da tradição civilizatória europeia ocidental, diferenciadas por coloridos herdados dos índios americanos e dos negros africanos. O Brasil emergiu como renovo mutante, remarcado de características próprias, porém atado genesicamente à matriz portuguesa. Nem a imigração a partir do século XIX, introduzindo novos contingentes humanos nesse magma, teve o condão de desfragmentar essa homogeneidade construída com a colonização. Os imigrantes, principalmente europeus, árabes e japoneses, encontraram o País já formado e capaz de absorvê-los e abrazeirá-los, tendo tão somente estrangeirados alguns brasileiros ao gerar diferenciações nas áreas ou nos estratos sociais onde mais se concentraram. Por isso, como concluiu Caio Prado Junior (1942), aquele passado colonial constitui uma chave, preciosa e insubstituível, para se acompanhar e interpretar o processo histórico posterior e o resultante dele que é o Brasil de hoje. Nele se contém o passado que nos fez¹.

Este fenômeno denota a extraordinária força do legado português no Brasil, que deixou marcas profundas, muito além da língua, da religião, da arquitetura, do folclore e da culinária. Tão português permanece nas suas principais caracte-

¹ Sobre a importância da colonização lusa no País e o seu legado na formação do povo brasileiro, vejam-se FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 2.ed. Porto Alegre: Globo, 1975. 2v.; FREYRE, Gilberto. *Interpretação do Brasil: aspectos da formação social brasileira como processo de amalgamento de raças e culturas*. Lisboa: Livros do Brasil, 1951; FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal*. 3.ed. Rio de Janeiro: Schmidt, 1938; HOLANDA, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*. 3.ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956; PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Martins, 1942; RIBEIRO, Darcy. *Os brasileiros: teoria do Brasil*. 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975; e RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: evolução e o sentido do Brasil*. 2.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

terísticas que o Brasil é frequentemente chamado de América Portuguesa e considerado extensão da Europa, como sublinha o sociólogo Gilberto Freyre (1951). Dessa ascendência não se exclui o direito, inclusive o direito processual civil. Enclausurado na tradição, as mais importantes obras legislativas processuais civis que se sucederam no Brasil após a Independência foram significativamente influenciadas por aquele direito processual português que vigorou durante a colonização, entre os séculos XVI e XIX. Em uma análise dessas obras legislativas, inclusive do Código de Processo Civil em vigor, podem-se depreender, em suas entranhas, disposições do direito comum da Idade Média, formado fundamentalmente pelo direito romano e direito canônico: fontes materiais e subsidiárias das Ordenações do Reino séculos atrás. Como consequência desse notável condicionamento histórico, o processo civil brasileiro resistiu às transformações do pensamento jurídico ocorridas na Europa, mantendo-se arraigado àquele direito processual português medieval.

Inserido no projeto acadêmico *Direito Lusitano e o Processo Civil* da linha de pesquisa *História do Processo Civil* da área de concentração *Direito Processual* do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, o presente trabalho propõe-se a estudar esse condicionamento histórico padecido pelo processo civil brasileiro, mediante exame de sua origem e de sua evolução sob o enfoque do direito positivo. Além do direito processual civil pátrio advindo a partir da Independência até os dias de hoje, a pesquisa abrange, com o fito de apontar a identidade comum das fontes jurígenas, a formação e a evolução do processo civil lusitano medieval, bem como o direito processual civil português vigente durante a colonização do Brasil. Isso se justifica não só pela manutenção de sua vigência após a nação conquistar a autonomia política, mas por ter se tornado, a partir de então, o paradigma do processo civil brasileiro. As experiências jurídicas anteriores, dos autóctones, e as ulteriores que coexistiram de forma efêmera nos limites territoriais do Brasil, tais como a hispânica, a holandesa e francesa, não são contempladas. Tampouco o são as práticas processuais não oficiais, que invariavelmente existiram em âmbito local em Portugal e no Brasil em virtude da descentralização do poder. Essas experiências não foram representativas da sociedade brasileira e não deixaram legado conhecido para o processo civil pátrio.

Como assevera José Manuel Pérez-Prendes Muñoz-Arraco (1996), a História do Direito constitui a única via possível para a compreensão da essência do Direito. Apenas conhecendo a história do processo civil brasileiro, as suas fontes, as formas e os porquês de suas transformações, é possível entendê-lo verdadeiramente. Se o direito não é estático, mas dinâmico e mutável, é preciso saber como foi até ontem para entendê-lo hoje e melhorá-lo amanhã. O estudo histórico propicia a compreensão dessa retrospectiva, esclarecendo dúvidas, afastando imprecisões, levantando, a passo e passo, a verdadeira estrutura dos ordenamentos, os seus institutos mais sólidos e perenes, as suas bases de fundo e as suas características formais, até alcançar a razão de ser de seu significado e de seu conteúdo (AZEVEDO, 1997). O objetivo geral da pesquisa é precisamente demonstrar que, por força de um condicionamento histórico, a construção lógica do processo civil brasileiro e a maioria de suas características, princípios e institutos vigentes têm, como fonte, o direito português. Em síntese, os objetivos específicos são analisar o processo civil lusitano vigente no País durante o período colonial e a evolução do processo civil brasileiro, contextualizando fatos históricos, consignando vetores axiológicos, identificando delineamentos, assim como os mais importantes institutos e procedimentos dos sistemas processuais que se sucederam.

A periodização que se mostra mais apropriada em virtude desses propósitos deve considerar os principais marcos políticos da história brasileira, além da Revolução Liberal de 1820 em relação ao estudo propedêutico tangente à formação e à evolução do processo civil lusitano. Segmentou-se, assim, o desenvolvimento do trabalho em três capítulos. O primeiro, que se segue após a presente introdução, é dedicado ao estudo do processo civil português até o início do século XIX. Analisam-se antecedentes da fundação de Portugal e a evolução do processo civil luso até o fim do Medievo, abrangendo tanto as fontes de produção de direito do período consuetudinário e foraleiro como as da época de recepção do direito comum. Em seguida, abarca-se o chamado período da compilação oficial, encetando pelo processo civil na vigência das Ordenações Afonsinas. Em continuação, examina-se o processo civil nas Ordenações Manuelinas, incluindo a reforma implementada pelo rei Dom João III e a compilação denominada Coleção de Leis Extravagantes de Duarte Nunes do Leão, conhecida simplesmente por

Código Sebastião. Estuda-se, ainda, o processo civil insculpido nas Ordenações Filipinas, que regulou o processo em terras brasileiras por mais de duzentos anos, e as mudanças instituídas pela Reforma Pombalina, no íterim de influência iluminista em Portugal. Realiza-se, finalmente, uma análise evolutiva da justiça lusitana no Brasil Colonial, do descobrimento à proclamação de sua Independência, e uma breve síntese do processo civil português consolidado até a Revolução de 1820.

Na sequência, a pesquisa trata do processo civil aplicado no País no chamado período imperial, quando o Brasil adotou a monarquia como forma de governo após a proclamação de sua Independência. É examinado como se conformou o pioneiro sistema processual civil pátrio, ante a manutenção da vigência das leis portuguesas por força de uma lei promulgada por Dom Pedro I em 1823. Procede-se, ainda, à apreciação das disposições processuais civis previstas na Constituição de 1824 e no Código do Processo Criminal, de 1832, que, em um título único, promoveu reformas pontuais no processo civil do País. À continuação, examina-se o Regulamento 737, de 1850, que se consubstanciou na primeira codificação processual de natureza cível do Brasil. Aplicável *ab initio* somente às causas comerciais, o Regulamento 737 passou a abranger também, a partir da proclamação da República, as causas cíveis em geral. Também é objeto de estudo a Consolidação das Disposições Legislativas e Regulamentares Concernentes ao Processo Civil, que adquiriu força de lei com a Resolução Imperial de 28 de Dezembro de 1876. A chamada Consolidação de Ribas regulou as demandas cíveis em geral até 1890, quando a estas também passaram a se aplicar o Regulamento 737.

Antes do capítulo conclusivo, o trabalho dedica-se ao estudo do processo civil vigente a partir da proclamação da República, em 1889, até os dias de hoje. Examina-se, por primeiro, o período de dualidade do direito processual brasileiro, quando cabia à União legislar sobre o direito processual aplicável às causas de competência da Justiça Federal e, aos Estados e ao Distrito Federal, o direito processual aplicável às causas da alçada de suas respectivas Justiças. Analisa-se, dessarte, o processo civil no âmbito da Justiça Federal, consubstanciado pelo Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890, e, depois, pela consolidação elaborada por José Higino Duarte Pereira, denominada Consolidação das Leis Referentes à

Justiça Federal, assim como, posto que de forma superficial, os códigos de processo civil e comercial promulgados pelos Estados e pelo Distrito Federal. Ato contínuo, abordam-se, respectivamente, o Código de Processo Civil de 1939, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.608, a partir de projeto elaborado por Pedro Batista Martins, quando foi restabelecida a unidade processual, e o Código de Processo Civil de 1973, instituído pela Lei nº 5.869, a partir de projeto elaborado por Alfredo Buzaid. Dos dois Códigos, são analisadas as estruturas de suas disposições, as suas linhas fundamentais, os seus principais institutos e os respectivos desenvolvimentos processuais. Não se contempla o projeto do novo Código de Processo Civil. As profundas e constantes modificações do seu teor durante o processo legislativo impediram, diante do limite temporal para a conclusão deste trabalho, a sua compreensão.

A presente pesquisa centrou-se em fontes de cognição de natureza técnica e primária. Tendo em vista o escopo do trabalho, encetou pela lei, expandindo, em um segundo momento, para as demais fontes de cognição técnicas e primárias. As fontes atécnicas e secundárias foram consideradas subsidiariamente àquelas, por meio do método indutivo, e para fins de contextualização histórica, pois, como refere Marc Bloch (1967), o historiador não deve pensar apenas no humano, mas na atmosfera em que o seu pensamento respira. Em complemento, procedeu-se à análise de literatura, nacional e estrangeira, que não compreende fonte histórica. Trata-se de obras historiográficas e de áreas afins das Ciências Humanas e das Ciências Sociais Aplicadas auxiliares ao estudo histórico. Além das bibliotecas particulares do pesquisador e de seu orientador, pesquisou-se na Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na Biblioteca do Supremo Tribunal Federal, na Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na Biblioteca Nacional de Portugal, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, no Arquivo Histórico Ultramarino, na Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra.

5 CONCLUSÕES

O sistema processual lusitano consolidado no início do século XIX não chegou a sofrer influência marcante do liberalismo e individualismo, alastrados em terras portuguesas a partir da Revolução do Porto. Em suma, assentava-se no *ordo solemnus judiciorum* do direito comum, formado, fundamentalmente, por uma simbiose do direito processual romano justiniano com o direito processual canônico, recepcionados por Portugal entre os séculos XIII e XV. Difundido por toda a Europa, primeiramente pela Escola dos Glosadores e, depois, pela Escola dos Comentadores, o direito romano justiniano ingressou em Portugal mormente a partir do reinado de Dom Afonso III, por meio da tradução de obras e leis castelhanas. Ao mesmo tempo, penetrava o direito canônico pela força da Igreja Católica, que, na Idade Média, possuía a mais poderosa ordem jurídica europeia, além da mais coesa e extensa organização social, com várias escolas promovendo o ensino do *ius canonicum*. E à medida que o monarca português se fortaleceu, assumindo o papel de criador do direito, legislando de forma abundante à semelhança do *princeps*, esse sistema processual constituído de normas universais do *utrumque ius* passou a integrar a legislação régia e a ser aplicado subsidiariamente. No meado do século XV, quando se mostrou imprescindível determinar-se as fontes de direito vigentes e sistematizá-las, o processo romano-canônico restou consagrado nas primeiras Ordenações do Reino, pioneira coletânea de leis da era moderna.

Concluída em 1446 e aprovada, provavelmente, em 1447, um ano antes de Dom Afonso V assumir o trono ao atingir a maioridade, esta compilação vigorou até o início do século XVI. Entre 1512 e 1513, durante o reinado de Dom Manuel, foram publicadas novas Ordenações devido à extensa atividade legislativa ulterior, revisando-se e atualizando-se as primeiras. No final daquele século, procedeu-se à outra revisão e atualização. No entanto, as novas Ordenações entraram em vigor tão somente em 1603, já no reinado de Filipe II, quando ele assinou a lei que as promulgou. Mesmo com a Revolução de 1640, que deu cabo ao subjugo castelhano, as Ordenações elaboradas durante a União Ibérica permaneceram em vigor, tendo sido ratificadas por Dom João IV. Dessarte, as últimas Orde-

nações se constituíram no mais duradouro monumento legislativo de Portugal, pois vigoram até o século XIX, quando passaram a ser gradualmente ab-rogadas pela promulgação de sucessivos códigos. Base da ordem jurídica de Portugal por séculos, as três Ordenações do Reino – respectivamente designadas, pela historiografia moderna, de Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, em referência os nomes dos reis nos tempos em que foram promulgadas – mantiveram, em síntese, aquele sistema processual oriundo do direito comum. No curso das centúrias, esse sistema foi objeto de aprimoramentos e alterações, como as realizadas no íterim de influência iluminista. Porém, na essência, mantiveram-se seus órgãos, técnicas e institutos jurídicos.

Durante os mais de três séculos de colonização portuguesa, aplicaram-se, no território brasileiro, as mesmas fontes de direito vigentes na Metrópole, ressalvadas as produzidas especificamente para o Brasil ou, de forma geral, para as colônias ultramarinas. Mas como foram poucas as disposições de cunho processual nessas fontes de direito específicas, o sistema processual vigente no Brasil Colônia foi, basicamente, aquele previsto no livro terceiro das Ordenações do Reino – primeiro das Manuelinas e, após, das Filipinas –, complementado pela legislação processual extravagante editada a par da compilação oficial. Por força de carta de lei promulgada por Dom Pedro I em 20 de outubro de 1823, mantendo a vigência da legislação vigente até 25 de abril de 1821, aquele direito processual lusitano continuou sendo aplicado no Brasil mesmo depois da proclamação da Independência. Posto que devesse assim permanecer apenas “enquanto se não organizar um novo Código, ou não forem especialmente alteradas” (BRASIL, 1887, v. I, p. 8), não se elaborou código de processo civil, tampouco se promoveram alterações significativas no sistema durante todo o período imperial. Até a queda do regime monárquico, em 1889, a onda do movimento codificador cingiu-se à edição de códigos penal (1830), processual penal (1832), comercial (1850) e processual comercial (1850). Embora não tenha sido assim qualificado, o Regulamento 737, como restou conhecido o Decreto nº 737, instituiu autêntico código de processo comercial, transformou-se na primeira codificação processual de natureza cível.

Para compensar a falta de código de processo civil, Dom Pedro II determinou a elaboração de uma compilação a fim de “consolidar todas as disposições

legislativas e regulamentares concernentes ao processo civil” (BRASIL, 1871, v. I, p. 139), encarregando para tal tarefa Antonio Joaquim Ribas. A *Consolidação das Disposições Legislativas e Regulamentares Concernentes ao Processo Civil* foi aprovada pela Resolução Imperial de 28 de Dezembro de 1876, adquirindo força de lei. Na sua elaboração, o advogado e ex-professor da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco reescreveu e sistematizou as disposições processuais civis previstas nas Ordenações Filipinas e nas leis esparsas posteriores. Sem embargo, a Consolidação de Ribas não vigeu por muito tempo. Proclamada a república, a despeito da inspiração americana na formatação do Estado, o processo civil permaneceu o mesmo, às exceções do judicialismo no controle de constitucionalidade e da instituição do recurso extraordinário, nos moldes do *writ of error*. Em razão do rendimento superior da tramitação dos processos comerciais nos foros imperiais, uma das primeiras medidas legislativas determinadas pelo governo republicano, ainda provisório, foi estender a aplicação do Regulamento 737 às causas cíveis em geral, ressalvadas algumas exceções. Como resumiu José Frederico Marques (1977), embora injustamente em tom depreciativo, o Regulamento 737 foi uma adaptação brasileira, simples, sintética e muito bem elaborada do Livro III das Ordenações Filipinas. O fato é que o legislador imperial absorveu o melhor das Ordenações, redigindo, a seu tempo, um código qualificado, dotado de apurada técnica, atos e formas simplificadas, bem como linguagem clara e precisa.

Outra medida incipiente do governo provisório republicano foi a instituição da Justiça Federal por meio do Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890, estabelecendo as regras de processo a serem observadas nas causas de sua competência. A dualidade de justiças e de direito processual foi mantida pela Constituição de 1891, estabeleceu-se a competência exclusiva da União para legislar sobre o processo da Justiça Federal, facultando aos demais entes federativos legislar em matéria processual no âmbito de suas respectivas Justiças. O direito processual aplicável às causas de competência da Justiça Federal estava disciplinado no próprio Decreto nº 848, entre os artigos 98 e 360: disposições que consistiam em uma evidente síntese do Regulamento 737. Essas disposições foram depois incorporadas à *Consolidação das Leis referentes à Justiça Federal*, que, aprovada em 1898, reuniu e sistematizou toda a legislação relativa à Justiça Fe-

deral. Quanto aos Estados-membros da Federação e ao Distrito Federal, não valorizaram, de início, a prerrogativa constitucional de legislar em matéria processual, devido à coexistência de vozes divergentes ao dualismo processual e, sobretudo, à resignação com o Regulamento 737, que permanecia regendo as causas cíveis e comerciais nas Justiças locais enquanto os Estados-membros e o Distrito Federal não promulgavam os seus respectivos códigos de processo. Nesse contexto, os Estados e o Distrito Federal tardaram muito a instituir os seus códigos. Os Estados de Alagoas, Amazonas, Goiás e Mato Grosso jamais editaram, tendo aplicado as disposições do Regulamento 737 até o fim da dualidade processual, em 1940.

Como sublinha Moacyr Lobo da Costa (1970), os códigos estaduais mantiveram, em suas linhas mestras, a contextura do velho Regulamento 737, que lhes serviu não só de modelo como de fonte de seus dispositivos, restando, por conta disso, parecidos uns com os outros. Ao invés de investigar os progressos realizados no campo do direito processual civil, para introduzir, nos códigos que se organizavam, preceitos atualizados e condizentes com a orientação doutrinária renovadora dos princípios e dos conceitos emergentes no alvorecer do século XX, os legisladores estaduais permaneceram-se apegados, salvo algumas exceções, à letra e ao espírito do tradicional estatuto editado no final da primeira metade do século XIX. A submissão dos códigos estaduais ao sistema do Regulamento 737 atesta a pequena penetração das modernas doutrinas processuais no pensamento jurídico brasileiro em pleno século XX. Isso ocorreu em razão da predominância do espírito conservador dos juristas da época e, quiçá, como corolário dessa cultura jurídica, porque os legisladores provincianos não se encontravam habilitados a promover modificações substanciais em matéria de processo civil. Essa aquiescência em relação ao praxismo vertido do Regulamento 737 também explica a lerdeza dos Estados e do Distrito Federal em editarem os seus respectivos códigos de processo, bem como a omissão dos Estados de Alagoas, Amazonas, Goiás e Mato Grosso.

A unidade processual restou restabelecida, a partir de projeto elaborado por Pedro Batista Martins, com o Código de Processo Civil de 1939. A principal contribuição para o processo civil brasileiro deste Código, além de pôr fim ao dualismo processual, foi a adoção da concepção publicística, conferindo ao juiz papel

de protagonismo na gestão processual. Não obstante as inovações que continha, e que a Exposição de Motivos alardeava, o Código de 1939 foi, como consigna Cândido Rangel Dinamarco (2005), uma herança cultural do velho sistema das Ordenações do Reino. Os princípios cardeais do Código de 1939 e as modernas codificações europeias que lhe serviram de inspiração permearam apenas a sua primeira parte, nos três primeiros livros relativos às disposições gerais, ao processo em geral e ao procedimento ordinário. Todo o restante, incluindo os procedimentos especiais, os recursos e a execução, permaneceu fiel à tradição lusitana medieval. E mesmo nessa primeira parte do Código, não houve transformação acentuada, seja porque foi mantida quase a totalidade dos institutos processuais de origem lusitana, seja porque o Código não consagrou, no seu teor, a concepção pública e a oralidade do processo na medida asseverada na Exposição de Motivos pelo Ministro da Justiça Francisco Campos. Ademais, por força da tradição e da inviabilidade de se efetivar a oralidade nos rígidos termos em que foi concebida, mesmo quando a norma estava permeada de concepção publicística e de oralidade, na prática a condução do processo dava-se como se fosse liberal e escrito.

Também o Código de Processo Civil de 1973, instituído pela Lei nº 5.869, a partir de projeto elaborado por Alfredo Buzaid, não realizou reforma substancial. Observando-se as suas linhas fundamentais, constata-se que não promoveu revolução metodológica, ideológica ou estrutural em relação ao precedente. Trouxe avanços importantes no que respeita à técnica processual, terminologia e estruturação dos institutos, mas não se afastou da velha estrutura ligada à tradição lusitana das Ordenações. Tampouco se apresentou como opção diferente, inspirada nas conquistas da ciência processual de seu tempo. Mesmo tendo sido elaborado com o manifesto intuito de se constituir em um novo estatuto, e não em meros retoques ao anterior, o Código de 1973 foi ainda o retrato do pensamento jurídico-processual tradicional. Embora revestindo de melhor aspecto estético alguns institutos, aperfeiçoando outros e introduzindo alguns progressos substanciais, o Código de 1973 consagra um modelo processual equivalente ao de 1939. É individualista e oferece o mesmo estilo de processo e procedimentos que o precedente (DINAMARCO, 1996). Com efeito, jungido à tradição do individualismo da tutela jurisdicional oriunda do direito romano, todos os institutos e o conjunto de catego-

rias processuais do Código foram concebidos para a tutela de direitos e interesses individuais.

Ácido em sua avaliação, Ovídio A. Bapstista da Silva (1996, 2004) atribui, em dezenas de exemplos, às raízes e compromissos históricos com o processo romano-canônico herdado de Portugal as limitações das formas e dos instrumentos destinados à tutela jurisdicional do Código. Cita, por exemplo, a dificuldade, na linha do conceito romano de *jurisdictio*, para se admitir a possibilidade de a sentença ter efeitos executivos e mandamentais, o que foi alterado recentemente com as reformas processuais. Também critica a fidelidade do Código à tradição no delineamento do procedimento comum – composto pelos dois ramos coexistentes desde o século XIV: o ordinário e o sumário –, ao reproduzir sua estrutura lógica original: pressupõe uma obrigação como fonte da ação, a qual, por sua vez, depois de oportunizados o contraditório e a produção de provas, dá origem a uma sentença condenatória que será executada se não houve adimplemento. Desconsidera a ação para tutelas preventivas e outras espécies de sentença, salvo a declaratória. E, na estrutura do procedimento, o juiz somente pode julgar a lide mediante cognição exauriente, pois apenas depois do exame da prova o juiz teria a indispensável segurança para julgar, própria dos juízos de certeza. Como o direito comum medieval, o Código preteriu o contraditório diferido ou eventual, com o qual se inverte a estrutura da relação processual para antecipar algum efeito da sentença de mérito mediante cognição sumária, e eliminou a possibilidade de que haja decisões de mérito em provimentos liminares. Trata-se de extensão ideológica da matriz racionalista, que reduz a jurisdição à mecânica descoberta da vontade da lei.

Além do rito base e do rito sumário, este aplicável a determinadas causas em razão da matéria ou do valor da causa como concebido nas Ordenações Filipinas, o Código de 1973 seguiu subserviente ao antigo direito processual lusitano quanto aos ditos procedimentos especiais. Quase a totalidade dos previstos no Livro IV eram já conhecidos no vetusto sistema processual lusitano. Com amparo nas Ordenações, na legislação extravagante ou no direito comum, admitiam-se a ação de depósito, a ação de consignação judicial, a ação de contas, as ações possessórias, a ação de nunciação de obra nova, a ação de prescrição aquisitiva, a ação de divisão, a ação de demarcação, a ação de inventário, a ação de parti-

lha, os embargos de terceiro, a habilitação de herdeiros, a reformação de autos perdidos, a arbitragem, a ação de assinação de dez dias, a ação de separação, a abertura de testamentos, o codicilo, a herança jacente, os bens dos ausentes, a ação de interdição, a tutela de menores etc. A propósito, só a tradição justifica o fato de o Código de 1973 ter contemplado, sob o título de procedimentos especiais de jurisdição voluntária, a atividade eminentemente administrativa desempenhada por órgãos do Poder Judiciário. No que tange às cautelares específicas estatuídas no Livro III, também já eram conhecidos o arresto, o sequestro, a caução, a exibição, os alimentos provisionais, a posse em nome do nascituro, o atentado, entre outras medidas.

O fato de o Código de 1973 perpetuar a lógica processual e as características basilares do sistema processual lusitano do início do século XIX, do que, certamente, não se exclui a atividade executiva, explica, outrossim, a identidade principiológica existente entre os sistemas. Vários princípios do processo civil brasileiro contemporâneo podem ser facilmente reconhecidos no antigo sistema português, como o dispositivo, da escrita, da imparcialidade, da investidura, da aderência ao território, da demanda, da eventualidade, do contraditório, da ampla defesa, da preclusão, da instrumentalidade das formas, da probidade, do *iura novit curia*, da motivação, da sucumbência, do duplo grau de jurisdição, da recorribilidade em separado das decisões interlocutórias, entre tantos outros. Não menos numerosos são os institutos processuais que permanecem, até hoje, no patrimônio jurídico pátrio por herança lusitana. Citam-se, a título exemplificativo, a assistência, a oposição, a nomeação à autoria, a prevenção, a carta precatória, a conciliação, a arbitragem, a revelia, a reconvenção, a exceção, a réplica, a confissão, a inspeção judicial, as alegações finais, a sentença terminativa, o reexame necessário, a coisa julgada, a liquidação, a apelação, o agravo de instrumento, o agravo retido, os embargos de declaração, os embargos infringentes, os embargos à execução, os embargos de terceiro, a caução, a penhora, a adjudicação, a fraude à execução, a fraude a credores, o depósito judicial, a remição, o concurso de credores etc.

O número de técnicas processuais que mantiveram no sistema processual nacional, durante a evolução, é notável, estando-se proliferadas por todo o Código. Citam-se alguns exemplos para demonstrar essa afirmação. No tocante aos

atos processuais, as Ordenações Filipinas já previam, na contagem dos prazos, a exclusão do dia do começo e inclusão do dia de vencimento (OF, L. 3º, tít. 13), e a possibilidade de serem sanados, a qualquer tempo, os atos defeituosos do processo (L. 3º, tít. 63, §§ 1º e 2º), bem como a citação por oficial (L. 3º, tít. 1º, §§ 1º a 4º), por carta precatória (OF, L. 3º, títs. 1º, §§ 2º, 5º, e 11) e por edital (OF, L. 3º, tít. 1º, § 8º). No caso de revelia do réu citado por edital, como hoje, deveria ser-lhe nomeado um curador (SOUSA, 1836, t. I). E se o revel comparecesse em juízo, recebia o processo no estado em que se encontrasse (OF, L. 3º, tít. 15, § 1º). A falta ou vício de citação implicava nulidade do processo (CASTRO, MDCCXXXIX); porém, o comparecimento espontâneo em juízo do réu supria o defeito (SOUSA, 1836, t. I). Como no Código vigente, a regra geral de competência territorial era o foro de domicílio do réu (OF, L. 3º, tít. 11, pr.) e se admitia o litisconsórcio, o qual era obrigatório entre os cônjuges quando a causa versasse sobre bem imóvel (OF, L. 3º, tít. 47).

Também como hoje, o juiz devia tentar conciliar as partes (OF, L. 3º, tít. 20, § 1º) e podia interrogar as partes a qualquer tempo (FREIRII, 1859). Como previsto no artigo 295, a petição inicial podia rejeitada por inépcia, quando da narração dos fatos não se deduzisse a ação, o pedido ou não continha causa de pedir legítima (SOUSA, 1836, t. I), ou quando o autor não acostasse os documentos indispensáveis à propositura da demanda (OF, L. 3º, tít. 20, § 22). Depois que o réu era citado, a eventual venda do bem litigioso era inválida (ALMEIDA, 1869) e não podia o autor aditar ou alterar a petição inicial sem realizar nova citação do réu (OF, L. 3º, tít. 20, §§ 7º e 8º; SOUSA, 1836, t. I). A exemplo do artigo 333, a regra era que o ônus da prova pertencia ao autor (SOUSA, 1836, t. I). Entre outras hipóteses suspensivas, o processo era suspenso por exceção de suspeição oposta contra o juiz da causa (OF, L. 3º, tít. 21), pelo advendo das férias forenses (OF, L. 3º, tít. 18) e para produção de prova em outro juízo (OF, L. 3º, tít. 54). A sentença deveria julgar nos termos do libelo, condenando o réu ou o absolvendo no todo ou em parte, nada além do que havia sido pedido, e impondo ao vencido o dever de pagar as custas (OF, L. 3º, títs. 66, § 1º, e 67). A sentença deveria ser clara e certa quanto à quantidade ou à coisa litigiosa (OF, L. 3º, tít. 66, § 2º), permitia a constituição de hipoteca judicial se fosse condenatória (OF, L. 3º, tít. 81, § 14).

Era defeso ao magistrado proferir sentença condicional e retratar-se, salvo em sede de embargos ou para sanar eventuais dúvidas ou obscuridades em sua decisão (OF, L. 3º, tít. 66, §§ 4º e 6º). Se não se recorresse da sentença, havia coisa julgada e não poderiam as partes rediscutir a lide em outro processo. Contudo, se a sentença fosse terminativa (absolvição da instância), era lícito ao autor intentar novamente a mesma demanda contra o réu se pagasse as custas a que tinha sido condenado no feito anterior (OF, L. 3º, tít. 14, § 3º). As partes ou o terceiro prejudicado (OF, L. 3º, tít. 81, § 32) poderiam interpor apelação contra a sentença, a qual deveria ser recebida no duplo efeito (OF, L. 3º, títs. 70, 73 e 78, § 2º). Interposta apelação parcial, transitavam em julgado os capítulos da sentença que não haviam sido objeto do recurso (SOUSA, 1836, t. II, p. 47). Em caso de litisconsórcio, o provimento do recurso de um deles a todos aproveita (SOUSA, 1836, t. II). Se a apelação fosse recebida só no efeito devolutivo, era possível a execução provisória (OF, L. 3º, títs. 25, pr. e §§ 1º e 2º, 73, § 1º). E se sentença tivesse parte líquida e parte ilíquida, aquela poderia ser executada de imediato, enquanto tramitava a liquidação da parte ilíquida (OF, L. 4º, tít. 78, § 4º). A liquidação da sentença podia ser por artigos ou por arbitramento (OF, L. 3º, tít. 86, § 2º) e se reconhecer a preferência do credor que primeiro obtivesse a penhora em relação a outros eventuais credores do devedor (OF, L. 3º, tít. 91). Havia gradação legal para a penhora (OF, L. 3º, tít. 86, §§ 7º a 9º; Lei de 20 de Junho de 1774, §§ 22 e 27) e a venda dos bens penhorados em hasta pública (OF, L. 1º, tít. 62, § 45; L. 2º, tít. 53, § 2º; L. 3º, tít. 86, §§ 25 e 26).

Muitas disposições das Ordenações e, até, da velha doutrina portuguesa podem ser encontradas, quase *ipsis litteris*, no Código vigente. Confronte-se, por exemplo, o teor do artigo 219 do Código com a lição de Pereira e Sousa, em *Primeiras linhas sobre o processo civil*, publicadas originalmente entre 1810 e 1814, sobre os efeitos da citação: “são efeitos da citação I. obrigar o citado ao comparecimento II. fazer a coisa litigiosa III. interromper a prescrição IV. induzir a litispendencia, e V. o direito de prevenção” (1836, t. I, p. 58-59). Mas o que chama a atenção são as sucessivas reproduções, ao longo dos séculos, imunes ao espírito crítico, justificadas senão pela tradição. Veja-se, *verbi gratia*, a regra do Código de que a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros (art. 472). Como sublinha José Rogério Cruz e

Tucci (2006), a coisa julgada pode beneficiar terceiros. Sem embargo, este preceito romano, consolidado na *lex Saepe* (D. 42.1.63), é repetido desde as Ordenações Afonsinas, de 1446, as quais já referiam que “a sentença , e couza julgada aproveite , ou empeça rímente aquelles , antre que he dada” e “nom póde prejudicar, nem empecer a quaelquer outros nõ chamados” (PORTUGAL, 1984a, p. 324 e 326). E tantos outros exemplos poderiam ser dados, tais como a despicienda a perempção (CPC, art. 268, parágrafo único), fruto do preâmbulo do título 14 do Livro 3º das Ordenações Filipinas, e as curiosas limitações para a efetivação da citação previstas no artigo 217 do Código, as quais neste se encontram senão porque as Ordenações Filipinas prescreviam as mesmas restrições (L. 3º, tít. 9º, §§ 7º ao 10).

Paradoxalmente, o legado daquele direito processual português está de-
veras mais presente no Brasil do que em Portugal. Isso porque, enquanto o processo civil brasileiro seguiu a sua trajetória rente à tradição jurídica após a Independência, resistindo às transformações do pensamento jurídico ocorridas na Europa, o processo civil lusitano seguiu rumo evolutivo diverso, absorvendo intensamente as novas concepções políticas e preceitos dos códigos processuais editados por outras nações europeias no movimento codificador. Por uma coincidência histórica, a separação política do Brasil praticamente coincidiu com a penetração das ideias liberais em Portugal. Depois da Revolução de 1820, além do positivismo jurídico, sobretudo pela Escola da Exegese, permeou no processo civil português o individualismo crítico, expressão, no campo jurídico, do liberalismo político e do liberalismo econômico, difundidos por toda a Europa a partir da Revolução Francesa. Após ter enformado pelo mesmo princípio da liberdade e da autonomia da vontade que dominava o direito substantivo, o processo civil lusitano foi objeto, pela pena de José Alberto dos Reis, de forte influência do socialismo jurídico após o primeiro quartel do século XX. O Código de Processo Civil austríaco e a doutrina italiana nele inspirada inspiraram o Decreto nº 12.353, de 22 de setembro de 1926 e o Código de Processo Civil de 1939, que vigorou até 2013, não sem uma série de reformas visando a harmonizá-lo com a evolução científica com o passar dos anos. O fato é que, do cotejo do Código brasileiro em vigor com o novo Código de Processo Civil português, instituído pela Lei nº 41/2013, ou mesmo com o precedente, denota-se com clareza o condicionamento histórico

pátrio, na medida em que os dois modelos têm origem na mesma matriz jurídica processual.

Esse fato decorre de um extraordinário condicionamento histórico padecido pelo processo civil brasileiro. Desde a descoberta do território até a Resolução Imperial que deu força de lei à Consolidação de Ribas, foram trezentos e setenta e seis anos de vigência do direito processual civil lusitano no Brasil. Mesmo em 1876, não houve ruptura porque a *Consolidação das Disposições Legislativas e Regulamentares Concernentes ao Processo Civil* foi senão uma sistematização das disposições processuais civis das Ordenações Filipinas e leis esparsas posteriores. Tampouco houve com o Regulamento 737, que chegou a vigorar por quase noventa anos em um grande número de Estados brasileiros. Verdadeira adaptação simplificada e sintética do direito processual português anterior, o Regulamento 737 restou por perpetuar a tradição lusitana, na medida em que se transformou em um paradigma, servindo de modelo para o Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890, para os códigos estaduais e para o próprio Código de Processo Civil de 1939. E, em realidade, considerando a pífia evolução da Ciência Processual brasileira até então, não poderia ser diferente. Isso porque os processualistas brasileiros ainda se encontravam subjugados em relação àquele direito português medieval.

Esse condicionamento científico ficou evidente na análise da literatura processual. Depois da Independência, na falta de doutrina própria, da debilidade da maioria das pioneiras obras de autores nacionais e da continuidade do vigor do direito processual português, permaneceram sendo utilizadas no País as mesmas obras processuais lusitanas de outrora, inclusive as publicadas e reeditadas entre os séculos XVI e XVIII. O prefácio de Augusto Teixeira de Freitas em uma edição brasileira oitocentista das *Primeiras linhas sobre o processo civil*, de Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, bem revela o prestígio da doutrina portuguesa no País à época. Afirmou Teixeira de Freitas (1879, p. VI) “não havêr quase um só dos nossos Processos, onde as LINHAS CIVIS DE PERÊIRA E SOUZA não sejam citadas uma e muitas vêzes, quando não transcriptas em suas passagens, para convencêr os Magistrados da primêira e da segunda Instancia na rectidão de seus julgamentos”. Acrescentou que a clássica obra de Pereira e Sousa eram o mais seguro guia na solução das dúvidas forenses e, mesmo com a publicação da

Consolidação de Ribas, “ninguém autorisa-se no Fôro com êsse trabalho official sem amenidade, continuando-se á citar do Mêsmo modo as – LINHAS CIVIS – do vêlho – *Perêira e Souza* –; como se nenhum Livro o houvera substituido, como se por espontaneidade de opinião sêja o nosso – CODIGO DO PROCESSO CIVIL” (1879, p. VII).

E mesmo depois da proclamação da República e alcançado o século XX, seguiram em voga no País os autores portugueses. Apesar da renovação dos estudos de processo no século passado, sobretudo de juristas franceses, italianos e alemães, em uma marcante manifestação de conservadorismo e de ensimesmamento da cultura jurídica, as principais obras processuais lusitanas do período final de influência do iluminismo continuaram as mais fortes referências nos foros e na doutrina nacional, inclusive sendo reeditadas com adaptações para a legislação brasileira. Assim, por força de um condicionamento histórico, até o início da década de quarenta, a doutrina processual brasileira se encontrava completamente desatualizada do ponto de metodológico. Permanecia vinculada à velha escola meramente procedimentalista, estudando o processo por meio da dinâmica dos atos do procedimento, sem depreender a existência de uma relação jurídica processual distinta da relação jurídica de direito material objeto da causa a ser apreciada pelo juiz. Esse condicionamento ao direito português, que impedia a recepção da renovação científica iniciada na Europa desde meados do século XIX, em consequência da histórica polêmica entre os romanistas alemães Windscheid e Muther, culminada na célebre obra *Die lehre von den processeinreden und die processvoraussetzungen*, de Oskar von Bülow, publicada em 1868, findou com a chegada de Liebman ao Brasil. A presença de Enrico Tullio Liebman constituiu um marco para a história do processo civil brasileiro, na medida em que proporcionou o ingresso do método científico e a atualização da Ciência Processual pátria, que, a partir de então, desconectou-se de vez do direito processual português medieval.

Apesar desse desprendimento da Ciência Processual brasileira, o Código de Processo Civil de 1973 vergou-se à tradição, não logrando dissolver, por força de um condicionamento histórico, o continuísmo do direito lusitano desde a colonização. Como referia Ovídio A. Baptista da Silva (1996, 2004) o direito processual civil brasileiro não conseguiu superar o paradigma racionalista. Com o padrão

epistemológico preso ao passado, ancorado em pressupostos equívocos, o sistema paralisou no tempo, dogmatizando-se sem que a doutrina e mesmo a prática forense fossem liberadas para acompanhar as transformações ocorridas nos dois séculos que nos separam dos movimentos liberais que culminaram na Revolução Francesa. Essa ascendência restou notadamente mitigada com as reformas processuais realizadas após a edição da Constituição Federal de 1988, quando iniciou o fenômeno da constitucionalização do direito processual civil brasileiro, objetivando alinhar o sistema processual ao modelo constitucional de processo e à metodologia atual. Não obstante, persiste um flagrante descompasso entre o Código de Processo Civil vigente e a Ciência Processual brasileira atual, que ocupa uma posição de destaque no cenário jurídico mundial. Faz-se necessária a edição de um novo Código de Processo Civil, à altura da cultura da processualista de hoje; consentâneo com a ordem constitucional e que contemple as novas tecnologias e as necessidades da sociedade brasileira contemporânea. Espera-se que o projeto de novo Código de Processo Civil, em tramitação no Congresso Nacional, alcance esse objetivo. Mas isso será um novo capítulo da história do processo civil brasileiro.

REFERÊNCIAS

ABAURRE; M. Bernadete; PFEIFFER, Claudia; AVELAR, Juanito (Orgs.). *Fernão de Oliveira: um gramático na história*. Campinas: Pontes, 2009.

ABREU, Pedro Manuel. *Acesso à justiça e juizados especiais: o desafio histórico da consolidação de uma justiça cidadã no Brasil*. 2.ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA/ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. *O iluminismo luso-brasileiro: sessão conjunta de membros da Academia das Ciências de Lisboa e da Academia Brasileira de Letras (19, 20 e 21 de outubro de 2006)*. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 2007.

ALBUQUERQUE, Ruy de; ALBUQUERQUE, Martim de. *História do direito português: 1140-1415*. 12.ed. Lisboa: Sintra, 2005.

ALCALÁ-ZAMORA Y CASTILLO, Niceto. *Estudios de teoría general e historia del proceso: 1945-1972*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1974. 2t.

_____. La scuola processuale di San Paolo del Brasile. *Rivista Trimestrale di Diritto e di Procedura Civile*, Milano, Giuffrè, p. 865-869, 1956.

ALMEIDA, Candido Mendes. *Auxiliar jurídico: servindo de appendice á decima quarta edição do Código Philippino ou Ordenações do Reino de Portugal, recopiladas por mandado de El-Rey D. Philippe I*. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1869.

_____. Bibliographia: legislação e obras jurídicas citadas nesta obra. In: PORTUGAL. *Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'el-rey D. Philippe I*. 14.ed., por Candido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro: Instituto Philomathico, 1870.

ALMEIDA JUNIOR, João Mendes de. *Direito judiciário brasileiro*. 2.ed. Rio de Janeiro: Batista de Souza, 1918.

_____. *Exposição preliminar das bases para a reforma judiciaria do Estado de São Paulo*. São Paulo: Espindola, Siqueira, 1901.

_____. *As formas organicas da praxe forense*. São Paulo: Maciel, 1897.

_____. *Plano de reforma judiciaria*: submetido ao Congresso Legislativo do Estado de São Paulo pelo Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do mesmo Estado. São Paulo: Siqueira, 1912. 3v.

_____. *Programma do curso de direito judiciário*: leccionado na Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo: Hennies Irmãos, 1910.

_____. *A uniformidade, a simplicidade e a economia do nosso processo forense*. São Paulo: Siqueira, 1915.

ALVES, José Carlos Moreira. As bases romanísticas do direito brasileiro. In: TAVARES, Ana Lúcia de Lyra (Org.). *Direito público romano e política*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 9-21.

AMARAL, António Caetano do. Memórias sobre a forma do governo , e costumes dos povos que habitaraõ o terreno lusitano , desde os primeiros tempos conhecidos , até ao estabelecimento da monarquia portugueza. In: *Memorias de litteratura portugueza*. Lisboa: Academia Real das Sciencias de Lisboa, MDCCXCII. t. I. p. 16-30.

_____. *Memória para a história da legislação e costumes de Portugal*. Edição preparada e organização por M. Lopes de Almeida e César Pegado. Porto: Civilização, 1945.

AMARAL, Oswaldo Pinto do. *Código de Processo Civil brasileiro comentado*. São Paulo: Saraiva, 1941. v. V.

AMERICANO, Jorge. *Comentários ao Código de Processo Civil do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1940-1943. 4v.

_____. *Comentários ao Código do Processo Civil e Commercial do Estado de São Paulo*. São Paulo: Saraiva, 1934.

_____. *Processo civil e commercial no direito brasileiro: phases probatoria, decisoria e executoria.* São Paulo: Saraiva, 1925.

ANDRADE, Luís Antônio de. *Aspectos e inovações do Código de Processo Civil.* Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1974.

_____. A justiça no tempo de D. João e de D. Pedro I. *Revista Forense.* Rio de Janeiro, v. 240, p. 5-10, 1972.

ANDRADE, Odilon de. *Código do Processo civil e Commercial do Districto Federal:* Decreto n. 16.752 de 31 de dezembro de 1924. Rio de Janeiro: O Social, 1927-1930. 2v.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil.* Rio de Janeiro: Forense, 1946. v. IX.

_____. _____. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1964. v. VII.

ANSELMO, Antonio Joaquim. *Bibliografia das obras impressas em Portugal no século xvi.* Lisboa: Biblioteca Nacional, 1926.

ARAGÃO, António Barnabé de Elescano Barreto e. *Demetrio moderno, ou o bibliografo juridico portuguez, o qual em huma breve dissertação hiftorica , e critica propóem , e dá huma clara , e diftincta ideia de todas as preciosas reliquias , e authenticos monumentos antigos , e modernos da legislação portugueza...* Lisboa: Officina de Lino da Silva Godinho, MDCCLXXXI.

ARAGÃO, Egas Dirceu Moniz de. *Estudo sobre os embargos de nulidade e infrinquentes do julgado previstos no Código de Processo Civil.* Curitiba: Litero-Técnica, 1959.

ARANGIO-RUIZ, Vincenzo. *Las Acciones en el derecho privado romano.* Traducción de Faustino Gutiérrez-Alviz. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1945.

ARARIPE JUNIOR, Tristao de Alencar. *Classificação das leis do processo criminal e civil do Imperio do Brazil ou código do processo:* posto em ordem de materias com toda a legislação referente nas suas partes: criminal e civil. Rio de Janeiro: Laemmert, 1884. 3v.

ARAÚJO, Fernando. *Aspectos da história do direito no Brasil: opressão e bacharelismo: a gênese do positivismo no Brasil*. Recife: Nossa Livraria, 2003.

ARAÚJO, Justino Magno. Características do processo civil brasileiro ao tempo do Império. *Revista da AJURIS: Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 20, p. 124-138, 1980.

ARMITAGE, John. *História do Brasil: desde o período da chegada da família de Bragança, em 1808, até a abdicação de D. Pedro I, em 1831, compilada à vista dos documentos públicos e outras fontes originais formando uma continuação da História do Brasil de Southey*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1981.

AROUCA, João Frederico de Gusmão Corrêa; CAMPOS, Fernanda Maria Guedes de. *Bibliografia das obras impressas em Portugal no século XVII*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 2001-2011. 4v.

ARQUIVO NACIONAL. *As Câmaras Municipais e a Independência*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1972. 2v.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. *O direito de ser citado: perfil histórico*. São Paulo: Resenha Universitária, 1980.

_____; COSTA, Moacyr Lobo da. *Estudos de história do processo: recursos*. São Paulo: FIEO; Joen, 1996.

_____. História do direito, ciência e disciplina. *Revista da Faculdade de Direito*, São Paulo, Universidade de São Paulo, v. 92, p. 31-49, 1997.

_____. *Introdução à história do direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

_____. *Origem e introdução da apelação no direito lusitano*. São Paulo, FIEO, 1976.

BAHIA. *Código do Processo do Estado da Bahia: anotado por Eduardo Espínola*. Salvador: C. Melchiades, 1916. 2v.

BALBACHEVSKY, Elizabeth. A pós-graduação no Brasil: novos desafios para uma política bem-sucedida. In: BROCK, Colin; SCHWARTZMAN, Simon (Orgs.). *Os desafios da educação no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005, v. I. p. 285-314.

BALEIRO, Aliomar. *Constituições brasileiras: 1891*. Brasília: Senado Federal, 2001. (Constituições Brasileiras, v. 2)

_____; LIMA SOBRINHO, Barbosa. *Constituições brasileiras: 1946*. Brasília: Senado Federal, 2001. (Constituições Brasileiras, v. 5)

BANDECCHI, Pedro Brasil. *Elementos de história do direito brasileiro*. 2.ed. São Paulo: Pannartz, 1984.

BANDEIRA FILHO, A. H. de. *O recurso de graça segundo a legislação brasileira: contendo a indicação e analyse das leis, decretos, avizos do governo e consultas do conselho de estado sobre a materia*. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artistico, 1878.

BAPTISTA, Francisco de Paula. *Compendio de theoria e pratica do processo civil comparado com o commercial: para uso das faculdades de direito do Imperio*. 3.ed. Pernambuco[Recife]: Academica, 1872.

_____. *Compendio de theoria e pratica do processo civil comparado com o commercial e de hermeneutica juridica: para uso das faculdades de direito do Brasil*. 7.ed. melhorada com um appendice, prologo e annotações pelo Dr. Vicente Ferrer de Barros W. Araujo. Lisboa: Livraria Classica, 1910.

BARBOSÆ, Petri. *Commentarii ad interpretationem tituli pandectarum de judiciis*. Coloniae Allobrogum: Pelissari, MDCCXXXVII.

BARRETO, Vicente. *A ideologia liberal no processo de Independência*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1973.

BARROS, Hamilton de Moraes e. *A revista no sistema do Código de Processo Civil*. [S.l.: s.n.], 1960.

BARROS, Henrique da Gama. *Historia da administração publica em Portugal dos seculos xii a xv*. 2.ed. dirigida por Torquato de Sousa Soares. Lisboa: Sá da Costa, 1945-1955. 11t.

BASDEVANT-GAUDEMET, Brigitte; GAUDEMET, Jean. *Introduction historique au droit : xiii^e-xx^e siècles*. Paris: L.G.D.J., 2000.

BAUR, Fritz. Transformações do processo civil em nosso tempo. Tradução de José Carlos Barbosa Moreira. *Revista Brasileira de Direito Processual*, Uberaba, Vitória, v. 7, p. 57-68, 1976.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Efetividade do processo e técnica processual*. São Paulo: Malheiros, 2006.

BERMUDES, Sergio (Coord.). *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1974-1982. 13v.

_____. *A reforma do Código de Processo Civil: observações às leis 8.950, 8.951, 9.952, 8.953 de 13 de dezembro de 1994*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1995.

BESSELAAR, José van den. *Introdução aos estudos históricos*. 4.ed. São Paulo: EPU, EDUSP, 1974.

BETTI, Emilio. *Corso di istituzioni di diritto romano*. Padova: CEDAM, 1931. v. II.

BEVILAQUA, Clovis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1927. 2v.

BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). *Documentos para a história da independência*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1923. v. I.

BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). *Documentos históricos: Revolução de 1817*. Apresentação de José Honorário Rodrigues. Rio de Janeiro: Divisão de Obras Raras e Publicações; Ministério da Educação e Cultura, 1954. v. CV-CVI.

BLOCH, Marc. *Apologie pour l'histoire ou métier d'historien*. 6^e.éd. Paris: Armand Colin, 1967.

BONUMÁ, João. *Direito processual civil*. São Paulo: Saraiva, 1946. 3v.

BOXER, C. R. *The portuguese seaborne empire: 1415-1825*. London: Hutchinson, 1969.

BRAGA, Theophilo. *Historia do direito portuguez: os foraes*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1868.

BRASIL. Alvará de 10 de Setembro de 1811. Manda estabelecer nas capitães dos governos e capitanias dos domínios ultramarinos juntas, para resolver aquelles negocios que antes se expediam pelo recurso á Mesa do Desembargo do Paço. *Collecção das leis do Brazil de 1811*. Reimpressa pelo 1º escripturario do Thesouro Nacional, Joaquim Isidoro Simões. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890a. v. I.

BRASIL. Carta de lei de 20 de Outubro de 1823. Declara em vigor a legislação pela qual se regia o Brazil até 25 de Abril de 1821 e bem assim as leis promulgadas pelo Senhor D. Pedro, como Regente e Imperador daquella data em diante, e os decretos das Cortes Portuguezas que são especificados. *Collecção das leis do Brazil de 1823*. Reimpressa pelo 1º escripturario do Thesouro Nacional, Joaquim Isidoro Simões. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887. v. I. p. 7-8.

BRASIL. *Código Commercial*. *Collecção das leis do Imperio do Brazil de 1850*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1851a. v. I.

BRASIL. *Código de Processo Civil (1939)*. Com índice alfabético e analítico por Pedro Baptista Martins e Victor Nunes Leal. Precedido da exposição de motivos do Ministro Francisco Campos e da defesa do ante-projeto de Código de Processo Civil por Pedro Baptista Martins. Rio de Janeiro: José Olympio, 1939a.

BRASIL. *Código de Processo Civil (1973)*. Coordenação e supervisão de Adriano Campanhole. São Paulo: Atlas, 1973a.

BRASIL. *Código de Processo Civil e Constituição Federal (1973/1988)*. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes, Juliana Nicoletti. 44.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. *Consolidação das disposições legislativas e regulamentares concernentes ao processo civil* pelo Dr. Antonio Joaquim Ribas: aprovada pela Resolução

Imperial de 28 de Dezembro de 1876 e impressa por ordem do Governo Imperial. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.

BRASIL. *Constituição Federal (1934)*. Constituição dos Estados Unidos do Brasil. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, DF, 16 jul. 1934. Suplemento.

BRASIL. *Constituição Imperial (1824)*. Constituição Política do Império do Brasil. IN: BUENO, José Antonio Pimenta, Marquês de São Vicente. *Direito publico brasileiro e analyse da Constituição do Império*. Rio de Janeiro: J. Villeneuve, 1857. p. 497-521. Apêndice.

BRASIL. Decreto nº 359, de 26 de abril de 1890. Revoga as leis que exigem a tentativa da conciliação preliminar ou posterior como formalidade essencial nas causas civeis e commerciaes. *Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890b. v. I.

BRASIL. Decreto nº 737, de 25 de novembro de 1890. Determina a ordem do juizo no processo commercial. *Collecção das leis do Imperio do Brazil de 1850*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1851b. v. II.

BRASIL. Decreto nº 738, de 25 de novembro de 1890. Dá o regulamento aos Tribunaes do Commercio, e para o processo das quebras. *Collecção das leis do Imperio do Brazil de 1850*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1851c. v. II.

BRASIL. Decreto nº 763, de 19 de setembro de 1890. Manda observar no processo das causas civeis em geral o regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850, com algumas excepções e outras providencias. *Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890c. v. I.

BRASIL. Decreto nº 2.684, de 23 de outubro de 1875. Dá força de lei no Imperio a assentos da Casa da Supplicação de Lisboa e competencia ao Supremo Tribunal de Justiça para tomar outros. *Collecção das leis do Imperio do Brazil de 1875*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1876. v. I.

BRASIL. Decreto nº 19.711, de 18 de fevereiro de 1931. Aposenta ministros do Supremo Tribunal Federal. *Coleção das leis de 1931: atos do Governo Provisório*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942. v. I: Decretos de janeiro a abril.

BRASIL. Decreto nº 51.005, de 20 de julho de 1961. Dispõe sobre a Comissão de Estudos Legislativo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. *Coleção das leis de 1961: atos do Poder Executivo*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1961. v. VI: Decretos de julho a setembro.

BRASIL. Lei nº 261, de 3 de setembro de 1811. Reforma o Código do Processo Criminal. *Collecção das leis do Imperio do Brasil de 1841*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1842. t. 4.

BRASIL. Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871. Altera diferentes disposições da legislação judiciária. *Collecção das leis do Imperio do Brazil de 1871*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1871. v. 1.

BRASIL. Congresso. Secretaria da Câmara dos Deputados. *Falas do Trono desde 1823 até o ano de 1889: acompanhadas dos respectivos votos de graça da Câmara Temporária*. Prefácio de Pedro Calmon. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977.

BRASIL. Imprensa Nacional. *Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil 1823*. Edição fac-símile dos originais de 1823. Brasília: Senado Federal, 1973b. 3v.

BRASIL. *Lex: coletânea de legislação e jurisprudência (legislação federal e marginalia)*. Organizada segundo o plano de autoria de Dr. Pedro Vicente Bobbio. São Paulo: Lex, 1937-1988.

BRASIL. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Gabinete do Ministro. *Anteprojeto de Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1939b.

BRASIL. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. *Anteprojeto de Código de Processo Civil*. Apresentado ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores pelo Professor Alfredo Buzaid. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1964.

BRAVO LIRA, Bernardino. *Formación del derecho occidental*. Santiago: Jurídica de Chile, 1970.

BUENO, Cassio Scarpinella. *A nova etapa da reforma do Código de Processo Civil*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2006. 2v.

BUENO, José Antonio Pimenta, Marquês de São Vicente. *Apontamentos sobre as formalidades do processo civil*. 2.ed. correcta, e augmentada. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1858.

_____. *Direito publico brasileiro e analyse da Constituição do Império*. Rio de Janeiro: J. Villeneuve, 1857.

BÜLOW, Oscar Von. *La teoria de las excepciones procesales y los presupuestos procesales*. Tradução de Miguel Angel Rosas Lichetschein. Buenos Aires: EJEJA, 1964.

BUZAID, Alfredo. *Do agravo de petição no sistema do Código de Processo Civil*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1956.

_____. Exposição de motivos. In: BRASIL. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. *Anteprojeto de Código de Processo Civil*. Apresentado ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores pelo professor Alfredo Buzaid. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1964.

_____. Exposição de motivos. In: BRASIL. *Código de Processo Civil (1973)*. Co-ordenação e supervisão de Adriano Campanhole. São Paulo: Atlas, 1973a.

_____. A crise do Supremo Tribunal Federal. *Revista de Direito Processual Civil*, São Paulo, v. 6, p. 25-58, 1962.

_____. Ensaio para uma revisão do sistema de recursos no Código de Processo Civil. *Justitia*, São Paulo, v. 37, p.7-32, 1962.

_____. *Estudos e pareceres de direito processual civil*. Notas de adaptação ao direito vigente de Ada Pellegrini Grinover e Flávio Luiz Yarshall. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. *Grandes processualistas*. São Paulo: Saraiva, 1982.

_____. A influência de Liebman no direito processual civil brasileiro. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 27, p. 12-26, 1982.

_____. L'influenza di Liebman sul diritto processuale civile brasiliano. In: STUDI in onore di Enrico Tullio Liebman. Milano: Giuffrè, 1979. v. 1. p. 5-30.

_____. *Paula Batista: atualidades de um velho processualista*. São Paulo: [s.n.], 1950

_____. A renovação da ordem jurídica positiva. *Arquivos do Ministério da Justiça*, Rio de Janeiro, v. 118, p.1-22, 1971.

_____. *Rui Barbosa processualista civil e outros estudos*. São Paulo: Saraiva, 1989.

_____. Sistema judiciário brasileiro. *Arquivos do Ministério da Justiça*, Rio de Janeiro, v. 120, p. 1-9, 1971.

CABRAL, Antonio Vanguerve. *Pratica judicial*, muyto util, e necessaria para os que principiaõ os officios de julgar, & advogar, & para todos os que folicitaõ caufas nos auditorios de hum, & outro foro, tirada de varios authores praticos, & dos ef-tylos mais praticados nos auditorios: com a nova reformaçam da justiça, novamente impressa, correcta, emendada e accrelcentado hum novo indice geral alphabetico de toda a obra, athequi não impreffo. Coimbra: Officina de Antonio Simoens Ferreyra, MDCCXXX.

CABRAL, Osvaldo R. A organização das Justiças na Colônia e no Império e a história da Comarca de Laguna. Porto Alegre: Santa Terezinha, 1955.

CAETANO, Marcello. *O Conselho Ultramarino: esboço da sua história*. Rio de Janeiro: Sá Cavalcante, 1969.

_____. *História do direito português*. Lisboa: Verbo, 1981. v. I: Fontes-Direito Público (1140-1495).

_____. *Lições de história do direito português*. Coimbra: Coimbra, 1962.

_____. Prefácio. In: PORTUGAL. *Regimento dos oficiais das cidades, vilas e lugares destes reinos*. Edição facsimilada do texto impresso por Valentim Fernandes em 1504 e neste ano de 1955 reimpresso pela Fundação Casa de Bragança. Lisboa: Fundação de Casa de Bragança, 1955.

_____. *Subsídios para a história das cortes medievais portuguesas*. Lisboa: Universidade de Lisboa, 1963.

CALAMANDREI, Piero. La funzione della giurisprudenza nel tempo presente. In: _____. *Studi sul processo civile*. Padova: CEDAM, 1957. v. 6.

_____. *Introduzione allo studio sistematico dei provvedimenti cautelari*. Padova: CEDAM, 1936.

_____. *Istituzioni di diritto processuale civile: secondo il nuovo codice*. 2. ed. Padova: CEDAM, 1943. v. I-II.

_____. Il nuovo processo civile e la scienza giuridica. In: _____. *Studi sul processo civile*. Padova: CEDAM, 1947. v. V.

_____. *Opere giuridiche*. A cura di Mauro Cappelletti. Napoli: Morano, 1970-1983. v. IV-VI/IX.

_____. *Processo e democrazia: conferenze tenute alla facoltà de diritto dell'Università Nazionale del Messico*. Padova: CEDAM, 1954.

CALASSO, Francesco. *Medio evo del diritto*. Milano: Giuffrè, 1954. v. I.

CALMON [Moniz de Bittencourt], Pedro. *História da civilização brasileira*. 6.ed. São Paulo: Nacional, 1958.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Juizados Especiais Cíveis estaduais e federais: uma abordagem crítica*. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CÂMARA, José Gomes Bezerra. *Estudos jurídicos e de história*. Rio de Janeiro: Barrister's, 1987.

CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da justiça no antigo regime: Portugal e o império colonial, séculos xvii e xviii*. Lousã: Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2010.

CAMINHA, Gregorio Martins. *Tractado da fórma dos libellos*, das allegações judiciais, do processo do juizo secular e ecclesiastico, e dos contractos, com suas glossas. Reformado com addições e annotações de João Martins da Costa, advogado na Corte e Casa da Supplicação. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1824.

CAMPOS, Francisco. Exposição de motivos. In: BRASIL. *Código de Processo Civil (1939)*. Com índice alfabético e analítico por Pedro Baptista Martins e Victor Nunes Leal. Precedido da exposição de motivos do Ministro Francisco Campos e da defesa do ante-projeto de Código de Processo Civil por Pedro Baptista Martins. Rio de Janeiro: José Olympio, 1939a. p. vii-xxv.

CAPPELLETTI, Mauro (Dir.). *Accès a la justice et État-providence*. Préface de René David. Paris: Economica, 1984.

_____. (Ed.). *Access to justice*. Alphen aan den Rijn: Sijthoff & Noordhoff; Milan: Giuffrè, 1978-1979. 4v.

_____; GARTH, Bryant. Access to justice: the worldwide movement to make rights effective: a general report. In: _____ (Ed.). *Access to justice*. Alphen aan den Rijn: Sijthoff & Noordhoff; Milan: Giuffrè, 1978. v. I.

_____. Appunti per una fenomenologia della giustizia nel XX secolo. In: *Studi in onore di Enrico Tullio Liebman*. Milano: Giuffrè, 1979. v. 1, p. 153-210.

_____. *Dimensioni della giustizia nelle società contemporanee*. Bologna: Il Mulino, 1994.

_____. *Diritto e processo*. Napoli: Morano, 1958.

_____. Problemas de reforma do processo civil nas sociedades contemporâneas. Tradução de José Carlos Barbosa Moreira. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 65, p. 127-143, jan./mar. 1992.

_____. O processo civil italiano no quadro da contraposição “civil law”-“common law”: apontamentos histórico-comparativos. Traduzido por Daniel Ustárróz e Handel Martins Dias. *Revista da AJURIS: Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, n. 100 (edição histórica), p. 409-442, 2005.

_____. *Processo e ideologie*. Bologna: Il Molino, 1969.

CARDOSO, José. *A geografia da Ibéria segundo Estrabão*: introdução, versão em vernáculo, comentários e anotações gramaticais ao texto grego do Livro III dos Estudos geográficos, históricos e antropológico-culturais. Braga: APPACDM, 1994.

CARLOS, Adelino da Palma. *Linhas gerais do processo civil português*. Lisboa: Cosmos, 1991.

CARNEIRO, Manuel Borges. *Additamento geral das leis, resoluções, avisos, &c. desde 1603 até o presente* : que não entrão no Indice Chronologico , nem no Extracto de Leis , e seu Appendice, pelo author destes Manuel Borges Carneiro, Secretario da Junta do Codigo Criminal Militar. Lisboa: Impressão Regia, 1817.

_____. *Direito civil de Portugal*: contendo três livros, I das pessoas, II das cousas, III das obrigações e acções. Lisboa: Typ. de Antonio José da Rocha, 1839.

_____. *Extracto das leis, avisos, provisões, assentos, e editaes, e de algumas notaveis proclamações, acordãos e tratados* publicados nas cortes de Lisboa, e Rio de Janeiro desde a época da partida d'el-rei nosso senhor para o Brazil em 1807 até julho de 1816 : para servir de subsidio a jurisprudencia, e a historia portuguezas. Lisboa: Impressão Regia, 1816a.

_____. *Mappa chronologico das leis, e mais disposições de direito portuguez, publicadas desde 1603 até 1817*, por Manoel Borges Carneiro, Secretario da Junta do Codigo Criminal Militar. Lisboa: Impressão Regia, 1816b.

_____. *Resumo chronologico das leis mais uteis no foro e uso da vida civil , publicadas até o presente anno de 1818* , composto e dedicado ao ill.^{mo} e ex.^{mo} senhor Ricardo Raimundo Nogueira, do conselho de s. magestade , reitor do Real Collegio de Nobres , hum dos governadores do Reino. Lisboa: Impressão Regia. 1818-1820. 3t.

_____. *Segundo additamento geral das leis, resoluções, avisos, &c. desde 1603 até 1817* : que pela maior parte não tem sido impressas, nem entrão no Additamento I, no Extracto, e seu Appendice, nem o Indice chronologico, pelo author daquelles Manoel Borges Carneiro. Lisboa: Impressão Regia, 1818.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. José Carlos Barbosa Moreira: o mestre e sua obra. In: FABRÍCIO, Adroaldo Furtado (Coord.). *Meios de impugnação ao julgado civil: estudos em homenagem a José Carlos Barbosa Moreira*. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 1-13.

CARNELUTTI, Francisco. *Diritto e processo*. Napoli: Morano, 1958.

_____. *Istituzioni del processo civile italiano*. 4.ed. Roma: Foro Italiano, 1951. 3v.

_____. *Progetto del Codice di Procedura Civile*. Padova: CEDAM, 1926. 2v.

CARPENA, Márcio Louzada. *Do processo cautelar moderno*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

CARRILLO, Carlos Alberto; SANTOS, Gérson Pereira dos (Coords.). *Memória da justiça brasileira*. Salvador: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 1993. 3v.

CARVALHO, Alberto Antonio de Moraes. *Praxe forense ou directorio pratico do processo civil brasileiro: conforme a actual legislação do Imperio*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1850. 4v.

_____. _____. 3. ed., acomodada á legislação actual pelo Dr. Levindo Ferreira Lopes. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1910. 4v.

CARVALHO, José Pereira de. *Primeiras linhas sobre o processo orphanologico*. 2.ed., augmentada, corrigida e melhorada. Lisboa: Lacerdina, 1816.

_____. *Primeiras linhas sobre o processo orphanologico: por José Pereira de Carvalho, bacharel formado em leis e advogado nos auditorios da Villa de Covilhã, e additamentos do Dr. Levindo Ferreira Lopes*. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1915.

CARVALHO, Luiz Antonio da Costa. Breve histórico da Justica colonial e da Justica imperial brasileiras. *Jurídica*, Rio de Janeiro, v. 116, p. 271-278, 1972.

_____. *O espirito do Codigo de Processo Civil: estudo critico-analitico do Decreto-lei n. 1608, de 18 de setembro de 1939*. Rio de Janeiro: Labor, 1941.

CASTILLA. *Fuero real del rey Don Alonso el sabio*. Copiado del código de El Escorial y cotejado con varios códigos de diferentes archivos por la Real Academia de la Historia. Madrid: Imprenta Real, 1836.

CASTILLA. *Las siete partidas del rey Don Alfonso el sabio*, cotejadas con varios codices antiguos por la Real Academia de la Historia. Madrid: Imprenta Real, 1807. t. I-III.

CASTILLA. *Las siete partidas del sabio rey don Alonfo el nono*, nueuamente glolfadas por el licenciado Gregorio Lopez del Confejo Real de Indias de fu mageftad. Salamanca: Andrea de Portonaris, impreffor de fu mageftad, MDLV-1555. v. I-III

CASTRO, Amílcar de. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1940. v. X.

_____. _____. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1963. v. X, t. I-II.

CASTRO, Emmanuele Mendes de. *Practica lusitana...* Conimbricæ: Typog. Antonii Simoens Ferreyra, MDCCXXXIX.

CASTRO, Flávia Lajes de. *História do direito geral e Brasil*. 6.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CASTRO, Manuel de Oliveira Chaves e. *Estudos sobre a reforma do processo civil ordinario portuguez*: desde a proposição da acção até a sentença de primeira instancia. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1866.

CAVALCANTI, Themistocles Brandão; BRITO, Luiz Navarro; BALEEIRO, Aliomar. *Constituições brasileiras*: 1967. Brasília: Senado Federal, 2001. (Constituições Brasileiras, v. 6).

CENTURIÃO, Luiz Ricardo Michaelsen. *A cidade colonial no Brasil*. Porto Alegre: Edipucrs, 1999.

CHEVALLIER, Jean-Jacques. *L'Etat de droit*. Paris: Montchrestien, 1995.

_____. *Histoire de la pensée politique*. Paris: Payot, 1979. v. I.

CHIOVENDA, Giuseppe. *La condanna nelle spese giudiziali*. Torino: Fratelli Bocca, 1901.

_____. *Instituições de direito processual civil*. 3.ed. Traduzido por J. Guimarães Menegale e notas de Enrico Tullio Liebman. São Paulo: Saraiva, 1969. 3v.

_____. *Principii di diritto processuale civile*. 4.ed. Napoli: Jovene, 1928.

_____. *Saggi di diritto processuale civile (1900-1930)*. Nuova edizione considerevolmente aumentata dei Saggi e dei Nuovi Saggi. Roma: Foro Italiano, 1930-1931. 2v.

CHORÃO, Maria José Mexia Bigotte. *Os forais de D. Manuel: 1496-1520*. Lisboa: ANTT, 1990.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 29.ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

CINTRA, Geraldo de Ulhoa. *História da organização judiciária e do processo civil*. Rio de Janeiro: Jurídica; São Paulo: Universitária, 1970.

COMISSÃO INTERESTADUAL DE RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS. *Racionalização da Justiça*. Colaboração do Programa Nacional da Desburocratização. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1986.

COMISSÃO DE HISTORIA DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA (Org.). *Collecção de livros ineditos de historia portugueza*, dos reinados de D. Dinis, D. Affonso IV, D. Pedro I e D. Fernando. Lisboa: Academia Real das Sciencias de Lisboa, MDCCCXVI (Collecção de Livros Ineditos de Historia Portugueza, t. IV).

COMISSÃO DE HISTORIA DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA (Org.). *Collecção de ineditos de historia portugueza*. Lisboa: Academia Real das Sciencias de Lisboa, MDCCCXXIV (Collecção de Livros Ineditos de Historia Portugueza, t. V).

CORPUS JURIS CIVILIS romani, in quatuor partes distinctum, Dionysio Gothofredo, JC. auctore, cum appendice, seu auctario eorum, quæ prioribus hujus formæ editionibus defuerunt... Lipsiæ: Sumptibus Jo. Friderici Gleditschii et Friderici Knochii, MDCCV.

CORPVS IVRIS CANONICI. Emendatvm et notis illvstratvm: Gregorii XIII Pontif. Max. Ivssv editvm. Indicibvs variis, et novis, & appendice Pavli Lancelotti... Lvgdvni: [s.n.], MDCXIV.

CORRÊA, António Augusto Mendes. *Os povos primitivos da Lusitânia: geografia, arqueologia, antropologia*. 2.ed. Porto: A. Figueirinhas, 1924.

CORREIA, João; PIMENTA, Paulo; CASTANHEIRA, Sérgio. *Introdução ao estudo e à aplicação do Código de Processo Civil de 2013*. Coimbra: Almedina, 2013.

COSTA, Alfredo de Araújo Lopes da. *Direito processual civil brasileiro: Código de 1939*. Rio de Janeiro: José Konfino, 1943-1948. 4v.

COSTA, Emilio. *Profilo storico del processo civile romano*. Roma: Athenaeum, 1918.

COSTA, Mário Júlio de Almeida. *Debate jurídico e solução pombalina*. Lisboa: [s.n.], 1982 (Separata da Revista Brotéria, v. 115, n. 2 a 4, p. 143-169, ago.-out. 1982).

_____. *História do direito português*. 3.ed. Coimbra: Almedina, 2002.

_____. Nota de apresentação. In: PORTUGAL. *Ordenações Afonsinas*. Reprodução fac-similar da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra no ano de 1792. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. Livro I. p. 5-11.

COSTA, Moacyr Lobo da. *O agravo no direito lusitano*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1974.

_____. *Assistência: processo civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1968.

_____. *Breve notícia histórica do direito processual brasileiro e de sua literatura*. São Paulo: Revista dos Tribunais/Edusp, 1970.

_____. *Origem do agravo no auto do processo*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1976.

_____. *Origem dos embargos no direito lusitano*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1973.

_____. Pereira e Sousa e o direito processual. *Revista de Processo*, São Paulo, Revista dos Tribunais, v. 7, n. 26, p. 132-139, abr.1982.

_____. *A revogação da sentença: gênese e genealogia*. São Paulo: EDUSP, Ícone, 1995.

COULANGES, Numa-Denys Fustel de. *La cité antique*. Paris: Librairie Hachette, 1900.

CRUZ, Guilherme Braga da. *O direito subsidiário na história do direito português*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1975. (Separata da Revista Portuguesa de História Tomo XIV - Homenagem ao Prof. Paulo Merêa).

_____. A formação histórica do moderno direito privado português e brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito*, São Paulo, Universidade de São Paulo, v. 50, p. 32-77, jan. 1955.

_____. *História do direito português*. Coimbra: [s.n.], 1955.

CUNHA, Luciana Gross. *Juizado especial: criação, instalação, funcionamento e a democratização do acesso à justiça*. São Paulo: Saraiva, 2008.

CUNHA, Oscar da. *Breves considerações sobre o Código de Processo Civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Commercio, 1935.

CURA, António Alberto Vieira. *Direito romano e história do direito português: casos práticos resolvidos e textos*. 2.ed. Coimbra: Coimbra, 2009.

CURTO, Diogo Ramada (Coord.). *Bibliografia da história do livro em Portugal: séculos xv a xix*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 2003.

DAMAŠKA, Mirjan R. *The faces of justice and state authority: a comparative approach to the legal process*. New Haven, London: Yale University Press, 1996.

DAVID FILHO, José. *Código de Processo Civil brasileiro comentado*. São Paulo: Saraiva, 1944. v. III.

DANTAS, San Tiago. *Figuras do direito*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1986.

DEL PRIORE, Mary Lucy Murray; VENANCIO, Renato. *Uma breve história do Brasil*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2010.

DIAS, Carlos Malheiro (Dir. lit.); VASCONCELOS, Ernesto de (Dir. cart.); GAMEIRO, Roque (Dir. art.). *História da colonização portuguesa do Brasil*. Edição monumental comemorativa do primeiro centenário da Independência do Brasil, sob o patrocínio do Governo Português. Porto: Litografia Nacional, 1921-1924. 3v.

DIAS, Handel Martins. A influência do processo canônico no processo civil brasileiro. *Intertemas: Revista da Toledo*. Presidente Prudente, 2011, v. 16, p. 277-296.

DIAS, João José Alves. *Gentes e espaços: em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI*. Lisboa: Calouste Gulbenkian/Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1996. v. I.

_____. *Ordenações Manuelinas 500 anos depois: os dois primeiros sistemas (1512-1519)*. Lisboa, Biblioteca Nacional de Portugal e Centro de Estudos Históricos, 2012.

_____. A primeira impressão das Ordenações Manuelinas, por Valentim Fernandes. In: MARQUES, A. H. de Oliveira (Coord.). *Portugal-Alemanha-África: do imperialismo colonial ao imperialismo político: Actas do IV Encontro Luso-Alemão*. Lisboa: Colibri, 1996. p. 31-42.

DIAS, Luiz Fernando de Carvalho (Compil.). *Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve: conforme o exemplar do Arquivo Nacional Torre do Tombo*. Beja: [s.n.], 1961-1969. 5v.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. 4.ed. São Paulo: Malheiros, 2004. v. I.

_____. *A instrumentalidade do processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

_____. Liebman e a cultura processual brasileira. In: YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Mauricio Zanoide (Orgs.). *Estudos em Homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ, 2005.

_____. *Nova era do processo civil*. São Paulo: Malheiros, 2004.

_____. *A reforma do Código de Processo Civil*. 3.ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

_____. *A reforma da reforma*. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. Sobre o desenvolvimento da doutrina brasileira no processo civil. *Revista de Processo*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1982. v.27, p. 27-31.

_____. Sugli sviluppi della dottrina brasiliana del processo civile. In: STUDI in onore di Enrico Tullio Liebman. Milano: Giuffrè, 1979. v. 1. p. 31-40.

DISTRICTO FEDERAL. *Código do Processo Civil e Commercial para o Districto Federal*: Decreto 16.752 de 31 de dezembro de 1924. Annotado e seguido de índice alfabético-remissivo por João Graça. Rio de Janeiro: A. Coelho Branco Filho, 1936.

DOZY, Reinhart Pieter Anne. *Histoire des musulmans d'Espagne: jusqu'à la conquête de l'Andalousie par les Almoravides (711-1110)*. Leiden: Brill, 1932. 3t.

EGAS, Eugenio de Andrada; PUJOL, Alfredo. *Manual de audiência: processo civil e comercial*, Regulamento n. 737 de 1850, commentado e annotado segundo a jurisprudência dos tribunais. São Paulo: Espinola, Siqueira, 1898.

ENGELMANN, Arthur et al. *A history of continental civil procedure*. Translated and edited by Roberto Winess Millar. With Introductions by William Searle Holdsworth and Samuel Williston. Boston: Little Brown, 1927 (The continental legal history series, v. VII).

FABRÍCIO, Adroaldo Furtado. Os equívocos da Reforma do Judiciário. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, Forense, v. 378, p. 3-9, mar./abr. 2005.

FADEL, Sergio Sahione. *Código de Processo Civil comentado*. Rio de Janeiro: José Konfino, 1974. 5v.

FAGUNDES, Miguel Seabra. A deterioração do recurso extraordinário. *Revista da Ordem dos Advogados do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 123-127, 1970.

_____. *Dos recursos ordinários em matéria civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1946.

_____. Reforma do Poder Judiciário. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, v.41, p.37-52, 1975.

FAORO, Raymundo (Int.). *O debate político no processo de Independência*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1973.

_____. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 2.ed. Porto Alegre: Globo, 1975. 2v.

FARIA, Antonio Bento de. *Processo commercial e civil: Decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850: anotado de acordo com a legislação, a doutrina e a jurisprudencia e seguido de um appendice*. 4.ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1914.

FARIA, José Eduardo Campos de Oliveira. *A sociologia jurídica no Brasil*. Porto Alegre: Fabris, 1991.

FAUSTO, Boris (Dir.). *História geral da civilização brasileira*. São Paulo: DIFEL, 1975-1977. t. III, v. I-II.

_____. _____. Rio de Janeiro: Bertrand, 1997-2004. t. III, v. III-IV.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FERREIRA, José de Azevedo. *Afonso X, Foro Real*: edição, estudo, glossário e concordância da versão portuguesa. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1987. 2v.

FERREIRA, Waldemar Martins. *O direito público colonial do Estado do Brasil sob o signo pombalino*. São Paulo: Nacional, 1960.

_____. *História do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1951-1955. 4v.

FIGUEIREDO, José[Jozé] Anastasio de. Memoria sobre qual feja o verdadeiro fentido da palavra façanhas , que expreffamente fe achaõ revogadas em algumas leys , e cartas de doações , e confirmações antigas , como ainda fe acha na Ord. liv. II. tit. 35. §. 26. In: *Memorias de litteratura portugueza*. Lisboa: Academia Real das Sciencias de Lisboa, MDCCXCII. t. I. p. 61-73.

_____. Memoria sobre qual foi a epoca certa da introducção do direito de Jufniano em Portugal , o modo da fua introducção , e os grãos de auctoridade , que entre nós adquirio: por cuja occafião fe traeta toda a importante materia da Ord. liv. III. tit. 64. In: *Memorias de litteratura portugueza*. Lisboa: Academia Real das Sciencias de Lisboa, MDCCXCII. t. I. p. 258-338.

_____. Memoria sobre a origem dos noffos juizes de fóra. In: *Memorias de litteratura portugueza*. Lisboa: Academia Real das Sciencias de Lisboa, MDCCXCII. t. I. p. 31-60.

_____. *Synopsis chronologica de subsidios ainda os mais raros para a historia e estudo critico da legislação portugueza* : mandada publicar pela Academia Real das Sciencias de Lisboa. Lisboa: Academia Real das Sciencias de Lisboa, MDCCXC. 2t.

FIÚZA, César (Coord.). *Direito processual na história*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *História do povo brasileiro*. São Paulo: J. Quadros, 1967. v. IV.

FRANCO, Sérgio da Costa. Instituições municipais, policiais e judiciárias no período regencial. *Revista da Procuradoria Geral do Estado*, Porto Alegre, v.43, p.39-43, 1986.

FRÉDÉRIC, Mauro (Coord.). *O império luso-brasileiro: 1520-1750*. Lisboa: Estampa, 1991.

FREIRII, Paschalis Josephi Mellii. *Historiae juris civilis lusitani*: liber singularis. 4.ed. Conim-bricae: Typis Academicis, 1845.

_____. *Institutiones juris civilis lusitani*: cum publici tum privati. Editio quinta in usum Auditorii Conimbricensis, juxta primam ann. 1815, et secundam ann. 1827. Conimbricae: Typis Academicis, 1859.

FREITAS, Augusto Teixeira de. *Regras de direito*: seleccao classica, em quatro partes, renovada para o imperio do Brazil ate hoje. Rio de Janeiro: Garnier, 1882.

FREITAS, José Lebre de. *Introdução ao processo civil*: conceito e princípios gerais à luz do novo código. 3.ed. Coimbra: Coimbra, 2013.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala*: formação da familia brasileira sob o regime de economia patriarcal. 3. ed. Rio de Janeiro: Schmidt, 1938.

_____. *Interpretação do Brasil*: aspectos da formação social brasileira como processo de amalgamento de raças e culturas. Introdução e tradução do inglês por Olívio Montenegro. Prefácio de José Osório de Oliveira. Edição portuguesa, revista e actualizada pelo autor. Lisboa: Livros do Brasil, 1951.

_____. *Vida social no Brasil nos meados do século xix*. Tradução do original em inglês por Waldemar Valente. 2.ed. em língua portuguesa revista com alguns acréscimos e prefaciada pelo autor. Rio de Janeiro: Artenova; Recife: Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, 1977.

GALVÃO, Enéas. *Organização judiciaria*: estudo de legislação comparada. Rio de Janeiro: Jornal do Brasil, 1896.

GAMMA, Antonii de. *Decisionum Svpremi Senatvs Lvsitaniæ*, centuriæ iv, omnibus iuris pontificij & cæfarei profefforibus, iudicibus, & advocatis perutilies & necessarizæ, ad casus cum canonicos, tum civiles; feudales quoque, & criminales plenè cognoscendos... Antverpiæ: Viduam et Filium Joannis Baptistæ Verdusse, MDCXCIX.

GAUER, Ruth Maria Chittó. *A construção do Estado-Nação no Brasil: a contribuição dos egressos de Coimbra*. Curitiba: Juruá, 2001.

_____. A influência da Universidade de Coimbra no moderno pensamento jurídico brasileiro. *Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, Procuradoria-Geral de Justiça, n.40, p.17-45, 1998.

GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. Tradução de A. M. Hespanha e L. M. Macaísta Malheiros. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2003.

GOMES, Alexandre Caetano. *Manual pratico judicial, civil e criminal*, em que se descrevem recompiladamente os modos de procellar em hum , e outro juizo : acçoens fummarias , ordinarias, execuçoens , agravos , e appellaçoens , a que accrefcem acçoens de embargos a' primeira , arremataçoens de real por real , acçoens *in faßtum* , e huma obfervaçaõ fobre as reviftas das fentenças finaes : obra muito util , e neccffaria para juizes no foro ecclefiaftico , e secular. Lisboa: Officina de Domingos Gonsalves, MDCCLI.

_____. _____. Acrescentado com a practica do juizo dos orfãos e correcto e emendado de muitos e enormes erros, de que abundaõ as precedentes impressões. Lisboa: Officina de João Antonio da Silva, 1792.

GOMES, Joaquim Ferreira. Pombal e a reforma da universidade. In: ANTUNES, Manuel et al. *Como interpretar Pombal?* Lisboa: Brotéria; Porto: A. I., 1983. p. 235-251.

GOMES NETO, José Mário Wanderley. *O acesso à justiça em Mauro Cappelletti: análise teórica desta concepção como 'movimento' de transformação das estruturas do processo civil brasileiro*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005.

GORDO, Joaquim José Ferreira. *Fontes proximas da compilação filippina , ou indice das ordenações , e extravagantes , de que proximamente se derivou o Codigo Filippino : publicadas de ordem da Academia Real das Sciencias de Lisboa*. Lisboa: Academia Real das Sciencias, MDCCXCII.

GRAES, Isabel. *Contributo para um estudo histórico-jurídico das cortes portuguesas entre 1481-1641*. Coimbra: Almedina, 2005.

GRAEFF JUNIOR, Cristiano. A vigência parcial do título único do Código Comercial e do Regulamento nº 737/1850. *Revista da AJURIS: Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 60, p. 225-234, 1994.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Direito processual civil*. São Paulo: José Bushatsky, 1974.

_____. O magistério de Enrico Tullio Liebman no Brasil. *Revista da AJURIS: Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, 1987. v. 39, p.80-83

_____. Mudanças estruturais para o novo processo civil. In: CARNEIRO, Athos Gusmão; CALMON, Petrônio (Orgs.). *Bases Científicas para um Renovado Direito Processual*. 2.ed. Salvador: Jus Podivm, 2009.

GROSSI, Paolo. Diritto canonico e cultura giuridica. In: *Quaderni Fiorentini per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno*. Milano: Giuffrè, 2003. v. 32, p.373-389.

_____. *El orden jurídico medieval*. Traducción de Francisco Tomás y Valiente y Clara Álvarez. Madrid: Marcial Pons, 1996.

_____. *Le situazioni reali nell'esperienza giuridica medievale: corso di storia diritto*. Padova: CEDAM, 1968.

GUIZOT, François. *Histoire de la civilisation en Europe: depuis la chute de l'Empire Romain jusqu'à la Révolution Française*. 6^o.éd Paris: Didier, 1859.

GUSMÃO, Helvecio de. *Codigo do Processo Civil e Commercial para o Districto Federal: mandado executar pelo Dec. n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924, anotado com a doutrina, as legislações federal e estadual e com a jurisprudência dos tribunaes*. Rio de Janeiro: J. Ribeiro dos Santos, 1931.

GUSMÃO, Manoel Aureliano de. *Coisa julgada: no cível, no crime e no direito internacional*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1922.

_____. *Processo civil e commercial: explanação de um programma*. São Paulo: Saraiva, 1921.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. Panorama do pensamento jurídico contemporâneo In: _____; GLANZ, Semy (Coord.). *O direito na década de 1990: novos aspectos: estudos em homenagem ao Prof. Arnaldo Wald*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

_____. *O pensamento jurídico contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 1955.

HANDELMANN, Gottfried Henrich. *História do Brasil*. Tradução brasileira feita pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro. Rio de Janeiro: [J. Leite], 1931.

HERCULANO, Alexandre. *Historia de Portugal: desde o começo da monarchia até o fim do reinado de Affonso III*. 6.ed. Lisboa: Tavares Cardoso & Irmão, MCMI-1903. t. I-III.

_____. _____. 5.ed. Lisboa: Tavares Cardoso & Irmão, 1900. t. IV.

_____. *Opusculos: controversias e estudos historicos*. Lisboa: Bertrand: [entre 1908 e 19--]. t. I-III.

_____. *Opusculos: questões públicas*. Lisboa: Bertrand: [entre 1908 e 19--]. t. I-VI.

_____ (Org.). *Portugaliae monumenta historica: a saeculo octavo post christum usque ad quintumdecimum: leges et consuetudines*. Olisipone: Academia Scientiarum Olisiponensis, MDCCCLVI-MDCCCLXVIII. 2v.

HESPANHA, António Manuel. *Apontamentos de história do direito português: complemento às Lições do direito português do Doutor G. Braga da Cruz*. Coimbra: [s.n.], 1970-1971.

_____. *Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio*. Florianópolis: Boiteux, 2005.

_____. *História das instituições: épocas medieval e moderna*. Coimbra: Almedina, 1982.

_____. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político em Portugal (século XVII)*. Coimbra: Almedina, 1994.

HESPAÑA, Benedito. Historia da lei e da codificação do direito. *Justica do Direito*: UPF, Passo Fundo, v.10, p. 23-78, 1996.

HOLANDA, Sérgio Buarque (Dir.). *História geral da civilização brasileira*. Rio de Janeiro, São Paulo: Difel, 1977-1981. t. I, v. I-II.

_____. _____. São Paulo: Difusão Européia, 1967-1972. t. II, v. I-V.

_____. *Raízes do Brasil*. 3.ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956 (Documentos Brasileiros).

HOMEM, António Pedro Barbas. *História do pensamento jurídico*: relatório de uma disciplina apresentado no concurso para professor associado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa: Lisboa: Coimbra, 2003.

_____. *Judex perfectus*: função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal: 1640-1820. Coimbra: Almedina, 2003. (Colecção teses).

_____. *O movimento de codificação do direito em Portugal no século XIX*: aspectos gerais. Lisboa: AAFDL, 2007.

_____ (Coord.). *O perfil do juiz na tradição ocidental*: seminário internacional. Lisboa: Almedina, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Brasil: 500 anos de povoamento*. Rio de Janeiro: IBGE, Centro de Documentação e Disseminação de Informações, 2000.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SÃO PAULO. *Juristas brasileiros*. São Paulo: 1960.

JACOBO [DE LAS LEYES, RUIZ], Maestro. *Obra dels alcajts e dels jutges* (versión catalana del siglo xiii, hasta ahora inédita, de las flores de las leyes). Anotada y publicada con un estudio preliminar por Pompeyo Claret Martí. Barcelona: Santiago Vives, [19--].

_____; BONILLA Y SAN MARTÍN, Adolfo (Ed. lit.); UREÑA Y SMENJAUD, Rafael de (Ed. lit.). *Obras del Maestro Jacobo de las Leyes: jurisconsulto del siglo xiii*. Madrid: Reus, 1924.

JOHNSON, Harold; SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Coords.). *O império luso-brasileiro: 1500-1620*. Lisboa: Estampa, 1992.

JUNTA DE PROVIDENCIA LITERARIA. *Compendio historico do estado da Universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados jesuitas e dos estragos feitos nas sciencias e nos professores, e directores que regiam pelas maquinações, e publicações dos novos estatutos por eles fabricados*. Lisboa: Regia Offinina Typografica, MDCCLXXI.

JUNTA DE PROVIDENCIA LITERARIA. *Estatutos da Universidade de Coimbra, compilados debaixo da immediata e suprema inspecção de Elrei D. José I, nosso senhor pela Junta de Providencia Literaria creada pelo mesmo senhor para a restauração das sciencias, e artes liberaes nestes reinos, e todos seus dominios ultimamente roborados por sua magestade na sua Lei de 28 de agosto deste presente anno*. Lisboa: Regia Officina Typografica, MDCCLXXII. 2v.

KASER, Max. *Derecho romano privado*. Versión directa de la 5ª edición alemana por Jose Santa Cruz Teijeiro. Madrid: Reus, 1968.

_____. El derecho romano-vulgar tardio. In: *Anuario de Historia del Derecho Español*, Madrid, t. XXX, 1960.

KEMMERICH, Clóvis Juarez. *O direito processual na Idade Média*. Porto Alegre: Fabris, 2006.

KLABIN, Aracy Augusta Leme. *História geral do direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

KRUEGER, Paulus; MOMMSEN, Theodorus; SCHOELL, Rudolfus; KROLL, Guilelmus. *Corpus iuris civilis*. Berolini: Weidmannos, MDCCCXCV. 3v.

LACERDA, Galeno Vellinho de. *Despacho saneador*. Porto Alegre: Sulina, 1953.

LACERDA, João Manoel Carneiro. *Código de Processo Civil brasileiro comentado*. São Paulo: Saraiva, 1941. v. IV.

LALINDE ABADÍA, Jesús. *Derecho histórico español*. 3.ed. Barcelona: Ariel, 1983.

LAYTANO, Dante de. Amenidades; sesquicentenário da Revolução Farroupilha; a organização da Justiça na República de Piratini (1835-1845). *Informativo Ajuris*, Porto Alegre, v. 38, p.33-45, 1985.

LE GOFF, Jacques. *A civilização do ocidente medieval*. Tradução de José Rivair de Macedo. Bauru: Edusc, 2005.

LEAL, Antonio Luiz da Câmara. *Código do Processo Civil e Commercial do Estado de São Paulo commentado*. São Paulo: Saraiva, 1930-1932. 4v.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1940. v. V.

LEÃO, Sinaida de Gregório. A influência da lei hebraica no direito romano, canônico e brasileiro. *Doutrina*: Instituto de Direito, Rio de Janeiro, v. 1, p.457-469, 1996.

LEITÃO, Arthur de Freitas. *Notas ao processo civil e commercial*: Regulamento n.º 737 de 1850: commentado e anotado segundo a jurisprudência dos tribunais. São Paulo: C. Teixeira, 1920.

LEITÃO, Mateus Homem. *Do direito lusitano dividido em três tratados*: agravos, carta de seguros, inquirições. Tradução de Fernando Lugório Vaz da obra publicada em latim em 1745. Prefácio e revisão técnica de António Manuel Hespanha. Coimbra: Fundação Calouste Gulbenkian, 2009.

LEONEL, Ricardo de Barros. *Manual do processo coletivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

LESSA, Pedro Augusto Carneiro. *Do poder judiciário*: direito constitucional brasileiro. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1915.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Eficácia e autoridade da sentença* e outros escritos sobre a coisa julgada. Com aditamentos relativos ao direito brasileiro e tradução de Alfredo Buzaid e Benvindo Aires. Rio de Janeiro: Forense, 1945.

_____. *Embargos do executado: oposição de mérito no processo de execução*. Tradução da 2ª edição italiana por J. Guimarães Menegale. São Paulo: Saraiva, 1952.

_____. *Estudos sobre o processo civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1947.

_____. Istituti del diritto comune nel proceso civile brasiliano. In: *Studio in onore di Enrico Redenti nel xl anno del suo insegnamento*. Milano: Giuffrè, 1951. v. I, p. 579-607.

_____. *Manuale di diritto processuale civile*. 3.ed. Milano: Giuffrè, 1973-1976. 3v.

_____. *Processo de execução*. São Paulo: Saraiva, 1946.

LIMA, Alcides de Mendonça. A primazia do Código de Processo Civil e Comercial do Rio Grande do Sul. In: _____. *Direito processual civil*. São Paulo, José Bus-hatsky, 1977.

LIMA, Alexandre Delfim de Amorim. *Código de Processo Civil brasileiro comentado*. São Paulo: Saraiva, 1941. v. II.

LIMA, Herotides da Silva. *Código de Processo Civil brasileiro comentado*. São Paulo: Saraiva, 1940. v. I.

LIMA, Ignacio Medina. *Breve antologia procesal*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1986.

LIMA, [Manuel] Oliveira. *Dom João VI no Brasil*. Prefácio de Octávio Tarquínio de Sousa. Rio de Janeiro: José Olympio, 1945. 3v. (Documentos Brasileiros).

_____. *O movimento da independencia: 1821-1822*. São Paulo: Melhoramentos, 1922.

LINO NETTO, A. *Historia dos juizes ordinarios e de paz*. Coimbra: França Amado, 1898.

LOBÃO, Manuel de Almeida e Sousa de. *Collecção de dissertações e tratados varios* em supplemento ás Segundas linhas sobre o processo civil e ás notas a elles relativas. Lisboa: Impressão Regia, 1828.

_____. *Notas de uso pratico e criticas*, addições, illustrações e remissões á imitação das de Muller a Struvio sobre todos os títulos e paragraphos do livro primeiro das Instituições do direito civil lusitano, do doutor Paschoal José de Mello Freire. Lisboa Imprensa Nacional, 1868. Parte I.

_____. *Segundas linhas sobre o processo civil* ou antes addições as primeiras do bacharel Joaquim José Caetano Pereira e Sousa. Lisboa: Impressão Regia, 1855.

_____. *Tratado encyclopedico pratico e critico sobre as execuções* que procedem por sentenças e de todos os incidentes n'ellas desde o seu ingresso até á ultima e pacifica posse dos arrematantes e adjudicatarios dos bens executados, e até á ultima decisão do concurso dos credores, e sua preferencia sobre os dinheiros, productos dos mesmos bens, etc. Lisboa: Imprensa Nacional, 1865.

_____. *Tractado pratico compendiario de todas as acções summarias*, sua indole, e natureza em geral , e em especial das summarias, summarissimas, preparatorias, provisionaes, incidentes, preceitos comminatorios, etc., e requisitos respectivos , e excepções dos réos em cada huma das ditas acções , e preceitos; e prática destes contra erros vulgares ; com hum appendice de dissertações. Lisboa: Impressão Régia, 1816.

_____. *Tractado pratico do processo executivo summario* : por privilegio da Real Fazenda : por graça que communique este privilegio , e ad instar: por direito commum, e estylo forense. Lisboa: Impressão Impressão Regia, 1817.

LOPES, José Reinaldo de Lima; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; ACCA, Thiago dos Santos. *Curso de história do direito*. São Paulo: Método, 2006.

_____. *O direito na história*: lições introdutórias. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.

LÓPEZ ORTIZ, José. *Derecho musulmán*. Barcelona; Buenos Aires: Labor, 1932.

LOUREIRO, Antonio Fernandes Trigo de. *Manual de appellações e agravos ou deducção systematica dos princípios mais solidos e necessarios relativo á sua materia: fundamentada nas leis do Imperio do Brasil*. [2.ed.]. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1872.

MACHADO, Alcantara et al. *Projecto do Código de Processo Civil e Commercial do Estado de São Paulo*. São Paulo: Diário Oficial, 1922. 4v.

MACHADO, Diogo Barbosa. *Bibliotheca Lusitana hiftorica*, critica, e cronologica, na qual se comprehende a noticia dos authores portuguezes, e das obras, que compuferão defde o tempo da promulgaçaõ da ley da graça até o tempo prezente: offerecida à Augusta Magestade de D. Joaõ V, nosso senhor. Lisboa Occidental: Antonio Isidoro da Fonseca, MDCCXL-MDCCLIX.

MALHEIROS, Aristides (Org.). *Código do Processo Civil e Commercial do Estado de São Paulo: lei nº 2.421 de 14 de janeiro de 1930*. São Paulo: Revista dos Tribunaes, 1930.

MANCINI, Pasquale Stanislao. Nozioni storiche preliminar intorno al sistema generale del processo civile. In: _____; PISANELLI; SCIALOJA. *Comentario del Codice di Procedura Civile del Regno d'Italia*. Napoli: [s.n.], 1875. v. I, p. I-LV.

MANSO, Manuel da Costa. *Casos julgados: decisões proferidas na Comarca da Casa Branca (1903 a 1918)*. São Paulo: Saraiva, 1920.

_____. *O processo na segunda instancia e suas applicacoes a primeira*. São Paulo: Saraiva, 1923.

_____. *Votos e accordams: julgamentos proferidos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*. São Paulo: Saraiva, 1922.

MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. *A história do direito e o seu ensino na escola de Coimbra*. Coimbra: Almedina, 2008.

_____. *A legislação pombalina: alguns aspectos fundamentais*. 2.ed. Coimbra: Almedina, 2006.

_____. *Rostos legislativos de D. João VI no Brasil*. Coimbra: Almedina, 2008.

MARQUES, José. D. Afonso IV e as jurisdições senhoriais. In: CENTRO DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (Org.). *Actas da II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*. Braga: Correio do Minho, 1990. v. IV. p. 1527-1566.

MARQUES, José Frederico. *O direito processual em São Paulo*. São Paulo: Saraiva, 1977.

_____. *Instituições de direito processual civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1958-1959. 5v.

_____. *Manual de direito processual civil*. São Paulo: Saraiva, 1975-1977. 4v.

_____. Três grandes processualistas mineiros. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 269, p. 457-458, 1980.

MARQUES, Mário Reis. *História do direito português medieval e moderno*. 2.ed. Coimbra: Almedina, 2002.

MARTINS, Ana Luiza; BARBUY, Heloisa. *Arcadas: história da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (1827-1997)*. São Paulo: Alternativa, 1998.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; LEITE, Diego Leite (Coords.). *O direito contemporâneo em Portugal e no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2004.

MARTINS, [Joaquim Pedro de] Oliveira. *Historia de la civilizacion ibérica*. Revisión y prólogo de Xavier Boveda: Buenos Aires: El Ateneo, 1944.

MARTINS, Pedro. *Historia geral do direito romano, peninsular e português*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1909.

MARTINS, Pedro Antonio Baptista. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1940-1941. v. I-III.

MARTINS JUNIOR, J. Iziodor. *Historia do direito nacional*. Rio de Janeiro: Typographia da Empresa Democratica, 1895.

MATHIAS, Carlos Fernando. *Notas para uma história do judiciário no Brasil*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.

MATO GROSSO. *Consolidação do direito judiciário vigente no Estado de Matto Grosso em 31 de dezembro de 1925*, por João Beltrão de Andrade Lima, desembargador em disponibilidade. Rio de Janeiro: O Social, [1926].

MATTOSO, José. *Identificação de um país: ensaio sobre as origens de Portugal (1096-1325)*. Lisboa: Estampa, 1985. 2v.

MELLO, Alfredo Pinto Vieira de. O Poder Judiciário no Brasil. *Revista do Supremo Tribunal Federal*, Rio de Janeiro, v. 43, p. 213-265, 1922.

MELLO FILHO, Joaquim Baptista de. *Organização judiciária e applicação da lei: em face da Constituição da República, de 10 de novembro de 1937, e do Código de Processo Civil brasileiro, de 18 de setembro de 1939*. São Paulo: Livraria Brasil, 1940.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de (Org.). *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Conselho Federal de Cultura, 1972. 2t.

MENDONÇA, Luis Correia. Vítus autoritário e processo civil. *Revista Julgar*, Lisboa, Associação Sindical dos Juizes Portugueses, n. 1, p. 67-98, 2007.

MENESES, Tobias Barreto. *Estudos de direito*. Prólogo e organização por Sylvio Romero. Rio de Janeiro: Laemmert, 1892.

MERÊA, Manuel Paulo. *Estudos de direito hispânico medieval*. Coimbra: Ordem da Universidade, 1952. t. I.

_____. *Estudos de história do direito*. Lisboa: Imprensa Nacional; Casa da Moeda, 2007.

_____. *Estudos de história do ensino jurídico em Portugal (1772-1902)*. Lisboa: Imprensa Nacional; Casa da Moeda, 2005.

_____. *Lições de história do direito português*. Coimbra: Coimbra, 1923.

_____. *Resumo de história do direito português: feitas no ano lectivo de 1924-1925*. Coimbra: Coimbra, 1925.

_____. *A versão portuguesa das "Flores de las leyes" de Jácome Ruiz*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1918.

MERRYMAN, John Henry. *La tradición jurídica romano-canónica*. 2.ed. Traducción de Carlos Sierra. México: Fondo de Cultura Económica, 1989.

MILLAR, Robert Wyness. The formative principles of civil procedure. In: ENGELMANN, Arthur et al. *A history of continental civil procedure*. Translated and edited by Roberto Winess Millar. With Introductions by William Searle Holdsworth and Samuel Williston. Boston: Little Brown, 1927. (The continental legal history series, v. VII).

MINAS GERAIS. *Código do Processo Civil: com anotações de Arthur Ribeiro de Oliveira*. Belo Horizonte: Imp. Oficial, 1922.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria da Reforma do Judiciário. *Diagnóstico do Poder Judiciário*. Elaborado pela Fundação Getúlio Vargas, Brasília, 2004.

MIRANDA, Luiz. *Custas forenses ou compilação das leis, decisões dos tribunais, regulamentos, avisos, assentos, doutrinas dos praxistas sobre custas, sentenças, recursos, execuções sobre ellas; acções dos empregados e outras disposições*. Rio de Janeiro: Garnier, 1879.

MIRANDA, [Francisco Cavalcanti] Pontes de. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1958-1962. 15t.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1973-1978. 17t.

_____. *Embargos, prejudgados e revista no direito processual brasileiro: côrte suprema e lei n. 319, de 25 de novembro de 1937, relativa às côrtes de apelação de todo o Brasil*. Rio de Janeiro: A. Coelho Branco Filho, 1937.

MONCADA, L. de Cabral de. *Estudos de história do direito*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1948-1950. 3v.

MONTEIRO, João Pereira. *Programma do curso de processo civil* ou apontamentos para as lições da 3ª cadeira do 4º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo. São Paulo: Industrial de S. Paulo, 1899-1901. 3v.

_____. _____. 5.ed. São Paulo: Academica, 1936. 3v.

_____. *Organização judiciaria*: parecer sobre o projecto da organização judiciaria de São Paulo, apresentada ao Senado Paulista. São Paulo: [s.n.], 1891.

MORAES, José Rubens de. *Evolução histórica da execução civil no direito lusitano*. São Paulo: Edusp, 2009.

_____. *Sociedade e verdade*: evolução histórica da prova. 2008. 502p. Tese (Doutorado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

MORAES, Silvestro Gomes de. *Tractatus de executionibus instrumentorum et sententiarum...* 2.ed. Conimbricæ: Ludovicum Secco Ferreyra: MDCCXXIX. t. I.

_____. *Tractatus de executionibus instrumentorum et sententiarum*. Editio ultima. Conimbricæ: Ludovicum Secco Ferreyra: MDCCXLII. t. II-III.

MORATO, Francisco (Org.) *Processo oral*. Rio de Janeiro: Forense, 1940.

MOREIRA, José Carlos Barbosa (Coord.). *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1974-1988. 10v.

_____. *Estudos sobre o novo Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1974.

MOTA, Carlos Guilherme (Org.) *1822: dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

MUÑOZ-ARRACO, José Manuel Pérez-Prendes. *Interpretación histórica del derecho*. Madrid: Universidad Complutense, 1996.

NASCIMENTO, José Gaspar de Oliveira. *A língua portuguesa no século xv*: Fernão Lopes. Sorocaba: TCM, 2001.

NAVES, Candido. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1941. v. VI.

NERY JUNIOR, Nelson. *Atualidades sobre o processo civil: a reforma do Código de Processo Civil brasileiro de dezembro de 1994*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

_____. *Princípios do processo civil na Constituição Federal*. 8.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

NESTOR, Odilon. *Faculdade de Direito do Recife: traços de sua historia*. 2.ed. Recife: Imprensa Industrial, 1930.

NEVES, Alfredo Castanheira. *O problema da constitucionalidade dos assentos: comentário ao Acórdão nº 810/93 do Tribunal Constitucional*. Coimbra: Coimbra, 1994.

NILSSON, Jurandyr. *Jurisprudência de processo civil: 1959-1963*. São Paulo: Max Limonad, 1963. v. IV-VII.

_____. *Nova jurisprudência de processo civil*. São Paulo: Max Limonad, 1975-1984. v. I-XVIII.

NOGUEIRA, José Duarte. *Lei e poder régio: I – as leis de Afonso II*. Lisboa: AAFDL, 2006.

NOGUEIRA, Octaciano. *Constituições brasileiras: 1824*. 2.ed. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001. (Constituições Brasileiras, v. 1).

NOGUEIRA, Ricardo Raymundo. *Prelecções sobre a historia do direito patrio: feitas pelo Doutor Ricardo Raymundo Nogueira ao curso do quinto anno juridico da Universidade de Coimbra no ano de 1795 a 1795*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1866.

NORONHA, Ibsen José Casas. *Aspectos do direito no Brasil quinhentista: consonâncias do espiritual e do temporal*. Coimbra: Almedina, 2008.

NUNES, Dierle José Coelho. *Processo jurisdicional democrático: uma análise crítica das reformas processuais*. Curitiba: Juruá, 2008.

NUNES, Eduardo Borges. Os manuscritos das Ordenações Afonsinas e a edição de 1792. In: *Ordenações Afonsinas: livro I*. Edição fac-similada. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. p 13-23.

OLIVEIRA, A. de Almeida. *A assignação de dez dias no foro commercial e civil*. 2.ed. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1883.

_____. *O beneficio de restituição in integrum: trabalho theorico e practico, em tudo acomodado ás necessidades do foro*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1886.

_____. *A lei da execução ou consolidação e concordancia das disposições, que, segundo a Lei n. 3272 de 5 de outubro de 1885 e o Regulamento n. 9549 de 23 de janeiro de 1886, regem as acções hypothecaria e de penhor agricola e as execuções commerciaes e civis em geral*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1887.

OLIVEIRA, Arthur Ribeiro de. *Comissão do Projecto do Código do Processo Civil e Commercial da Republica dos Estados Unidos do Brasil: trabalho apresentado pelo Sr. Ministro Arthur Ribeiro de Oliveira*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. *Do formalismo no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. Procedimento e ideologia no direito brasileiro atual. *Revista da AJURIS: Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, Porto Alegre*, v. 33, p. 79-85, 1985.

_____. Poderes do juiz e visão cooperativa do processo. *Revista da AJURIS: Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, Porto Alegre*, v. 90, p. 55-84, ago. 2003.

OLIVEIRA, Fernão de. *Grammatica da lingoagem portuguesa*. 3.ed. feita de harmonia com a primeira (1536) sob a direção de Rodrigo de Sá Nogueira, seguida de um estudo e de um glossário de Aníbal Ferreira Henriques. Lisboa: José Fernandes Júnior, 1933.

OLIVEIRA FILHO, Candido de. *Curso de pratica do processo*. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1911-1920. 2v.

_____. *Estagio judiciario*: dos academicos de direito e dos bachareis recém-formados. Rio de Janeiro: [s.n.], 1933.

_____. *Pratica civil*: formulario dos actos mais importantes do Codigo Civil. Rio de Janeiro: C. De Oliveira, 1926-1944. v. I-XVI.

_____. *Theoria e pratica dos embargos*. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunaes, 1918.

PACHECO, José da Silva. *Evolução do processo civil brasileiro* (evolução história, desde as origens até o advento de novo Código, que deverá regular o processo no ano 2.000: discussão e crítica sôbre o projeto do prof. Alfredo Buzaid). Rio de Janeiro: Borsoi, 1972.

PALMA, Virgilina Edi Gularte dos Santos Fidelis de. A organização da justiça na Vila do Rio Grande: um enfoque sobre a atividade judiciária e religiosa. *Justiça & História*, Porto Alegre, v.6, n.12, p. 215-237, dez. 2006.

PARENTONI, Leonardo Netto. Brevíssimos pensamentos sobre as linhas mestras do novo Código de Processo Civil. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 36, n. 193, p. 281-318, mar. 2011.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. Até quando abusarás, o Catilina? Cautelares e liminares catástrofe nacional. *Revista do Advogado*. São Paulo, AASP, 1993. v. 40, p.76-79.

PAULA, Alexandre de. *O processo civil à luz da jurisprudência* (com o texto do decreto-lei n. 1.608, de 18 de setembro de 1939, alterado pelo decreto-lei n. 4.565, de 11 de agosto de 1942). Rio de Janeiro: Forense, 1958. 37v.

PAULINO, José Soares de Souza, Visconde do Uruguai. *Estudos praticos sobre a administração das provincias no Brasil*. Rio de Janeiro: Garnier, 1865. 2v.

PEGAS, Emmanuelis Alvarez. *Additiones ad comentaria 1 & 2 lib. Ordinationis typis jam mandata*. Ulyssipone: Sereniffimi Regis, MDCCIII.

PENIZ, José Inácio da Rocha. *Elementos da pratica formularia ou breves ensaios sobre a praxe do foro portuguez escriptos no anno lectivo de 1807 para 1808*. Lisboa: Regia Typografia Silviana, 1816.

PEREIRA, Nilo. *A Faculdade de Direito do Recife (1927-1977): ensaio biográfico*. Prefácio de Gilberto Freyre. Recife: Universitária, 1977. v. I-II.

PERES, Damião. *Como nasceu Portugal*. 3.ed. Porto: Portucalense, 1946. (Colecção Histórica).

_____; CERDEIRA, Eleutério (Dirs.). *História de Portugal*: edição monumental comemorativa do 8º centenário da fundação da nacionalidade. Porto: Portucalense, MCMXXVIII-MCMXXXVII. 8v.

PÉREZ MARTÍN, Antonio. *El derecho procesal del "ius commune" en España*. Murcia: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Murcia, 1999.

PERTILE, Antonio. *Storia del diritto italiano: dalla caduta dell'impero romano alla codificazione*. Collaborazione di Pasquale del Giudice; compilazione di Ludovico Eusebio. 2.ed. Torino: Unione, 1892-1900. v. VI (Storia della Procedura).

PESSOA, Vicente Alves de Paula. *Codigo do Processo Criminal de Primeira Instancia do Brazil*: com a Lei de 3 de dezembro de 1841, n.º 261, Regulamento n.º 120 de 31 de janeiro de 1842, disposição provisoria e Decreto de 15 de março de 1842, com todas as reformas que lhes seguiram, até hoje, explicando, revogando e alterando muitas de suas disposições. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1899.

PICARDI, Nicola; NUNES, Dierle José Coelho. O Código de Processo Civil brasileiro: origem, formação e projeto de reforma. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 48, n. 190, p. 93-120, t. II, abr./jun. 2011.

PINTO, Antonio Joaquim de Gouvêa. *Manual de appellações , e aggravos , ou deducção systematica dos principios mais solidos , e necessarios , relativos á sua materia , fundamentada nas leis deste Reino , para uso , e utilidade da magistratura , e advocacia.* Lisboa: Of. de Simão Thaddeo Ferreira, MDCCCXIII.

_____. *Manual de appellações e aggravos: nova edição acomodada á legislação brasileira por Trigo Loureiro.* Lisboa: Livraria Clássica, 1914.

POLETTI, Ronaldo. *Constituições brasileiras: 1934.* Brasília: Senado Federal, 2001. (Constituições Brasileiras, v. 3).

PORTANOVA, Rui. *Princípios do processo civil.* 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

PORTO, Wagner Costa. *Constituições brasileiras: 1937.* Brasília: Senado Federal, 2001. (Constituições Brasileiras, v. 4).

PORTUGAL. *Codigo Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'el-rey D. Philippe I. 14.ed., por Candido Mendes de Almeida.* Rio de Janeiro: Instituto Philomathico, 1870.

PORTUGAL. *Codigo de Processo Civil (2013): Lei nº 41/2013, de 26 de junho.* Coimbra: Almedina, 2013.

PORTUGAL. *Collecção chronologica dos assentos das casas da supplicação e do cível.* 2.ed. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1817. (Collecao da legislação antiga e moderna do Reino de Portugal. Parte II: Da Legislação Moderna).

PORTUGAL. *Collecção chronologica dos assentos das casas da supplicação e do cível.* 3.ed. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1842. (Collecao da legislação antiga e moderna do Reino de Portugal. Parte: Da Legislação Moderna).

PORTUGAL. *Collecção chronológica da legislação portugueza,* compilada e annotada por José Justino de Andrade e Silva. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854-1859. 10v.

PORTUGAL. *Collecção da legislação antiga e moderna do Reino de Portugal.* Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1796. Parte I: Da Legislação Antiga.

PORTUGAL. *Collecção da legislação antiga e moderna do Reino de Portugal* : da legislação antiga. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1797. 5t. em 3v.

PORTUGAL. *Collecção da legislação portugueza* desde a ultima compilação das ordenações , oferecida a elrei nosso senhor pelo desembargador António Delgado da Silva: legislação de 1811 a 1820. Lisboa: Maignense, 1825.

PORTUGAL. *Collecção da legislação portugueza* desde a ultima compilação das ordenações , oferecida a elrei nosso senhor pelo desembargador António Delgado da Silva: legislação de 1802 a 1810. Lisboa: Maignense, 1826.

PORTUGAL. *Collecção da legislação portugueza* desde a ultima compilação das ordenações , redegida pelo desembargador António Delgado da Silva: legislação de 1791 a 1801. Lisboa: Maignense, 1828a.

PORTUGAL. *Collecção da legislação portugueza* desde a ultima compilação das ordenações , redegida pelo desembargador António Delgado da Silva: legislação de 1775 a 1790. Lisboa: Maignense, 1828b.

PORTUGAL. *Collecção da legislação portugueza* desde a ultima compilação das ordenações , redegida pelo desembargador António Delgado da Silva: legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Maignense, 1829.

PORTUGAL. *Collecção da legislação portugueza* desde a ultima compilação das ordenações , redegida pelo desembargador António Delgado da Silva: legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Maignense, 1830.

PORTUGAL. Decreto nº 12.353, de 22 de setembro de 1926. *Diário da República*, Lisboa, n. 211, Série I, de 22 set. 1926, p. 1359-1370.

PORTUGAL. *Leis extravagantes e repertório das ordenações de Duarte Nunes do Lião*. Reprodução fac-similar da edição “princeps” impressa em 1569. Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1987.

PORTUGAL. *Livro das leis e posturas*. Organizado e introduzido por Nuno J. Espinosa Gomes da Silva. Leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues. Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade de Direito, 1971.

PORTUGAL. *Ordenações afonsinas*: reprodução fac-similar da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra no ano de 1792. Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa. Nota textológica de Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1984a. 5v.

PORTUGAL. *Ordenações del-rei Dom Duarte*: reprodução fac-similar do Cód. 9164 dos Reservados da Biblioteca Nacional de Lisboa. Edição preparada por Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1988.

PORTUGAL. *Ordenações filipinas*: reprodução fac-símile da edição feita por Candido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870. Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1985. 3v.

PORTUGAL. *Ordenações e leys do Reyno de Portugal*, confirmadas , e estabelecidas pelo Senhor Rey D. João IV , e agora impressas por mandado do muyto alto , e poderoso Rey D. João V. 5.ed. Lisboa Oriental: Patriarcal Officina da Musica, 1727. 3v.

PORTUGAL. *Ordenações manuelinas*: reprodução em fac-símile da edição de Valentim Fernandes (Lisboa, 1512-1513). Introdução de João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos e Universidade Nova de Lisboa, 2002. 5v.

PORTUGAL. *Ordenações manuelinas*: reprodução fac-similar das Ordenações Manuelinas de 1521, com base no original publicado em 1797 pela Real Imprensa da Universidade de Coimbra. Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa. Nota textológica de Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1984b. 5v.

PORTUGAL. *Regimento dos officiais das cidades, vilas e lugares destes reinos*. Edição facsimilada do texto impresso por Valentim Fernandes em 1504. Prefácio do Professor Doutor Marcello Caetano. Lisboa: Fundação de Casa de Bragança, 1955.

PORTUGAL. *Supplemento á collecção da legislação portugueza* do desembargador António Delgado da Silva. Lisboa: Luiz Correa da Cunha, 1842-1847. 3v.

PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*: colônia. São Paulo: Martins, 1942.

PRATA, Edson. Apontamentos para a história do processo: Direito processual civil romano e romano-barbárico. *Revista Brasileira de Direito Processual*, Uberaba, v. 40, p. 25-56, 1983.

_____. História do processo civil e sua projeção no direito moderno. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

PUGLIESE, Giovanni. *Il processo civile romano*. Roma: Ricerche, 1961-2. v. I.

_____. _____. Milano: Giuffrè, 1963. v. II.

QUADROS, Jânio; FRANCO, Afonso Arinos de Melo et al. *História do povo brasileiro*. São Paulo: J. Quadros, 1967. 6v.

RAMALHO, Joaquim Ignacio, Barão de Ramalho. *Posttilas de pratica*: collecção completa das licções de pratica do anno de 1865, precedidas de cinco licções de hermeneutica juridica e seguidas de dez de processo criminal inteiramente correctas. 2. ed. São Paulo: Americana, 1872.

_____. *Practica civil e commercial*. São Paulo: Joaquim Roberto de Azevedo Marques, 1861.

_____. *Praxe brasileira*. São Paulo: Ypiranga, 1869.

_____. _____. 2.ed., augmentada com anotações pelo Dr. Pamphilo D'Assumpção. São Paulo: Duprat, 1904.

RAMOS, Manoel. O Condado Portucalense. In: PERES, Damião; CERDEIRA, Eleutério (Dir.). *História de Portugal*: edição monumental. Porto: Portucalense, MCMXXVIII. v. I. parte VIII.

_____. A consolidação da independência. In: PERES, Damião; CERDEIRA, Eleutério (Dir.). *História de Portugal*: edição monumental. Porto: Portucalense, MCMXXIX. v. II. parte I. cap. I.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. *Fuero juzgo*: en latin y castellano, cotejado con los mas antiguos y preciosos códices. Madrid: Ibarra, 1815.

REALE, Ebe. *Faculdade de Direito do Largo de São Francisco: a velha e sempre nova Academia*. Rio de Janeiro: AC&M, 1996.

REALE, Miguel. *O direito como experiência*. São Paulo: Saraiva, 1968.

_____. *Horizontes do direito e da história*. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. O pensamento filosófico-jurídico europeu no Brasil. *Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas*, Rio de Janeiro, v. 2, p.123-128, 1991.

REIS, José Alberto dos. *Código de Processo Civil anotado*. 3. ed. Coimbra: Coimbra, 1948-1953. 6v.

_____. Código de Processo Civil brasileiro. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, Forense, v. 88, p. 288-295, out. 1941.

RENDON, [Tenente General] José Arouche de Toledo. *Elementos de processo civil, precedidos de instruções para os juizes municipaes*. São Paulo: Typographia do Governo, no Palácio, 1850.

REYNOSO, Michaele de. *Observationes practicæ*, in quibus multa, quæ per controversiam in forenlibus judiciis adducuntur, felici stylo pertraçantur, opus non solum iudicibus, caufarum patronis, sed omnibus in foro tam ecclesiastico, quam fæculari verfantibus apprimè, & maximè necessarium: in hac ultima editione, novissimis, nec antea in lucem editis, additionibus auctum, & illustratum, ac decisionibus nonnullis roboratum. Conimbricæ: Typ. Benedictum Secco Ferreyra, MDCCXXXIV.

REZENDE FILHO, Gabriel José Rodrigues de. *Curso de direito processual civil*. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 1953-1968. 3v.

RIBAS, Antonio Joaquim; RIBAS, Julio. *Consolidação das leis do processo civil: commentada*. Rio de Janeiro: Dias da Silva Junior, 1879. 2v.

_____. *Da posse e das acções possessórias: segundo o direito patrio comparado com o direito romano e canonico*. 2. ed. São Paulo: M. Melillo, 1901.

RIBEIRO, Arthur. *Código do Processo Civil e Commercial da República. Justiça*, Porto Alegre, Centro da Boa Imprensa, v. 8, p.1-17, 1935-1936.

RIBEIRO, Darcy. *Os brasileiros: teoria do Brasil*. 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975. (Estudos de Antropologia da Civilização, IV).

_____. *O povo brasileiro: evolução e o sentido do Brasil*. 2.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. *O processo civilizatório: etapas da evolução sócio-cultural*. 8.ed. Petrópolis: Vozes, 1985. (Estudos de Antropologia da Civilização, I).

RIBEIRO, João Pedro. *Additamentos, e retoques á synopse chronologica*. Lisboa: Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1829.

_____. *Dissertação historica juridica e economica sobre a reforma dos foraes no reinado do senhor D. Manoel*. Lisboa: Impressão Regia, 1812.

_____. Memoria sobre o assumpto proposto pela Academia Real das Sciencias de Lisboa no anno de 1792 , qual feja a época da introducção do direito das decretaes em Portugal , e o influxo que o mesmo teve na legislação portugueza. In: *Memorias de litteratura portugueza*. Lisboa: Academia Real das Sciencias de Lisboa, MDCCXCVI. t. VI. p. 5-34.

_____. *Indice chronologico remissivo da legislação portugueza posterior à publicação do Código Filippino com um appendice*, dado a luz por ordem da Academia R. das Sciencias de Lisboa, pelo seu socio João Pedro Ribeiro. Segunda impressão. Lisboa: Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1805. Parte I: Desde a mesma publicação até o fim do reinado do Senhor D. João V.

_____. *Indice chronologico remissivo da legislação portugueza posterior à publicação do Código Filippino com um appendice*, dado a luz por ordem da Academia R. das Sciencias de Lisboa, pelo seu socio João Pedro Ribeiro. Segunda impressão. Lisboa: Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1806. Parte II: Desde o principio do reinado do Senhor D. José I até o fim do anno de 1805.

_____. *Indice chronologico remissivo da legislação portugueza posterior à publicação do Código Filippino com um appendice*, dado a luz por ordem da Academia R. das Sciencias de Lisboa, pelo seu socio João Pedro Ribeiro. Segunda impres-

são. Lisboa: Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1807a. Parte III: Continuação de additamentos desde a aclamação do Senhor D. João IV até o anno de 1807.

_____. *Indice chronologico remissivo da legislação portugueza posterior à publicação do Código Filippino com um appendice*, dado a luz por ordem da Academia R. das Sciencias de Lisboa, pelo seu socio João Pedro Ribeiro. Segunda impressão. Lisboa: Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1807b. Parte IV: Continuação de additamentos desde o reinado da Senhora D. Maria I até o anno de 1807.

_____. *Indice chronologico remissivo da legislação portugueza posterior à publicação do Código Filippino com um appendice*, dado a luz por ordem da Academia R. das Sciencias de Lisboa, pelo seu socio João Pedro Ribeiro. Segunda impressão. Lisboa: Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1818. Parte V: Contêm novos additamentos e retoques aos volumes antecedentes, e a continuação desde 26 de novembro de 1807 ao anno de 1818.

_____. *Indice chronologico remissivo da legislação portugueza posterior à publicação do Código Filippino com um appendice*, dado a luz por ordem da Academia R. das Sciencias de Lisboa, pelo seu socio João Pedro Ribeiro. Segunda impressão. Lisboa: Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1820. Parte VI.

RIO GRANDE DO SUL. *Codigo do Processo Civil e Commercial do Estado do Rio Grande do Sul*: Lei n. 65 de 15 de janeiro de 1908. Porto Alegre: A Federação, 1908.

RIO GRANDE DO SUL. *Projecto do Codigo do Processo Civil e Commercial*: parecer e projecto substitutivo da Comissão de Lentes da Faculdade Livre de Direito. Porto Alegre: A Federação, 1910.

RIO DE JANEIRO. *Codigo da Organizacao Judiciaria e do Processo Penal, Civil e Commercial do Estado do Rio de Janeiro*: Lei n. 1.137 de 20 de dezembro de 1912. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1913.

ROCHA, Manuel António Coelho da. *Ensaio sobre a historia do governo e da legislação de Portugal*, para servir de introduccção ao estudo do direito pátrio. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1841.

_____. *Instituições de direito civil portuguez*. 6.ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1886. 2t.

RODRIGUES, Celso. *Tradição e modernidade na formação do Estado-Nação no Brasil: a Assembléia Constituinte de 1823*. 1998. 196p. Dissertação (Mestrado em História), Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1998.

RODRIGUES, Fernando Pereira. *O novo processo civil e os princípios estruturantes*. Coimbra: Almedina, 2013.

RODRIGUES, Lêda Boechat. *A Côrte Suprema e o direito constitucional americano*. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

_____. *História do Supremo Tribunal Federal*. Rio de Janeiro: 1965.

_____. A Suprema Corte dos Estados Unidos e sua contribuição ao direito constitucional brasileiro. In: *O Poder Judiciário e a Constituição*. Porto Alegre: AJURIS, 1977. p. 185-216. (Coleção Ajuris 4).

RODRIGUES, Manuel Augusto. A Universidade de Coimbra e a elite intelectual brasileira na última fase do período colonial. *Revista de História das Ideias*, Coimbra, v. 12, 1990.

RODRIGUEZ PANIAGUA, José Maria. *Historia del pensamiento jurídico*: Madrid: Universidad Compluense de Madrid, 1992.

ROSA, Eliézer. *Cadernos de processo civil: notas de historia, filosofia e doutrina do processo civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Rio, 1972.

_____. *Capítulos de história do direito processual civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Rio, 1975.

_____. *Dicionário de processo civil*. 2.ed. São Paulo: Bushatsky, 1974.

_____. Fatos da literatura processual civil brasileira. *Jurídica*, n. 99-100, Rio de Janeiro, 1967-1968.

_____. Variações sobre fatos da literatura processual civil brasileira. *Revista de Direito da Procuradoria Geral* [do Estado da Guanabara], Rio de Janeiro, n. 15, p. 99-136, jan./dez. 1966.

ROSA, Inocencio Borges da. *Nulidades do processo: compreendendo nulidades do processo civil e comercial, nulidades do processo penal e nulidades em matéria eleitoral (novos horizontes jurídicos)*. Porto Alegre: Globo, 1935.

_____. *Processo civil e comercial brasileiro: obra de teoria e prática sobre o Código do Processo Civil e Comercial do Brasil (Dec.-lei n. 1608 de 18 de setembro de 1939)*. Porto Alegre: Globo, 1940-1942. 5v.

RUBIN, Fernando. Do código Buzaid ao projeto para um novo Código de Processo Civil: uma avaliação do itinerário de construções/alterações e das perspectivas do atual movimento de retificação. *Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil*, Porto Alegre, v. 7, n. 41, p. 48-72, mar./abr. 2011.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755*. Tradução de Sérgio Duarte. Brasília: UnB, 1981.

SAINT-HILAIRE, August. *Viagem à província de São Paulo e resumo das viagens ao Brasil, província cisplatina e Missões do Paraguai*. Tradução, prefácio e notas de Rubens Borba de Moraes. São Paulo: Martins; Edusp, 1972.

SAMPAIO, Francisco Coelho de Sousa e. *Prelecções de direito patrio publico e particular, offerecidas ao serenissimo Senhor D. João Principe do Brasil*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, MDCCXCIII-MDCCCV.

SANCHES, Sydney. *Poder cautelar geral do juiz: no processo civil brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

SÁNCHEZ-ALBORNOZ Y MENDUIÑA, Claudio. *La Curia Regia portuguesa: siglos xii y xiii*. Madrid: Centro de Estudios Históricos, 1920.

SANT'ANNA, José Joaquim de. *Ensaio sobre o processo civil: por meio de jurados e juizes de direito*. Porto: Viuva A. Ribeiro, 1833.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Fabris, 1988.

SANTOS, Ernane Fidelis dos. *Novos perfis do processo civil brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

SANTOS, Igor Raatz dos; SANTANNA, Gustavo da Silva. Elementos da história do processo civil brasileiro: do código de 1939 ao código de 1973. *Justiça & História*, Porto Alegre, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, v. 9, n.17/18, p. 83-105, 2009.

SANTOS, [João Manuel de] Carvalho. *Código do Processo Civil do Estado de Minas Geraes: lei n. 830, de 7 de setembro de 1922*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1931.

_____. *Código de Processo Civil interpretado*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1958-1959. 12v.

_____. *Doutrina e prática do processo civil*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1931.

_____. *Prática do processo civil*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1943.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Contra o processo autoritário*. *Revista da Faculdade de Direito*, São Paulo, Universidade de São Paulo, v. 54, p. 212-229, 1959.

_____. *Primeiras linhas de direito processual civil*. 4.ed. São Paulo: Max Limonad, 1972.

SÃO PAULO (Estado). *Decreto-lei n. 11.058 de 26 de abril de 1940 e anexos: reorganiza o serviço judiciário do Estado, para fins do artigo 1.049 do Código de Processo Civil brasileiro, e adota outras providências*. São Paulo: Imp. Oficial, 1940.

SÃO PAULO (Estado). *Projecto do Codigo do Processo Civil e Commercial do Estado de São Paulo*. São Paulo: Diario Oficial, 1893.

SÃO PAULO (Estado). *Codigo do Processo Civil e Comercial do Estado de São Paulo: Lei n. 2.421 de 14 de janeiro de 1930*. Org. Mario de Assis Moura. São Paulo: Saraiva, 1931.

SARAIVA, F. R. dos Santos. *Novissimo dictionario latino-portuguez*: etymologico, prosodico, historico, geographico, mythologico, biographico, etc. 7.ed. Rio de Janeiro, Paris: Garnier, [s.d.].

SARAIVA, Gastão Grossé. *A marcha do processo*: manual do Código do Processo Civil e Comercial Brasileiro: Decreto-Lei n.º 1.608/18 de setembro de 1939. São Paulo: Saraiva, 1940.

SCHOLZ, Johannes-Michael. *Legislação e jurisprudência em Portugal nos sécs. xvi a xviii*: fontes e literatura. Braga: Cruz, 1976 (Coleção Scientia Iuridica).

SCHWARTZ, Stuart B. *Sovereignty and society in Colonial Brazil*: the high court of Bahia and its judges, 1609-1751. Berkeley: University of California, 1973.

SCIALOJA, Vittorio. *Procedura civile romana*: esercizio e difesa dei diritti. Roma: Anonima Romana, 1936.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História breve da historiografia portuguesa*. Lisboa: Verbo, 1962.

SERRÃO, Joel (Dir.). *Dicionário de história de Portugal*. Lisboa: Iniciativas, [1971]. 8v.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. *O direito de defesa no processo civil brasileiro*: um estudo sobre a posição do réu. São Paulo: Atlas, 2011.

_____. *Preclusão processual civil*. São Paulo: Atlas, 2006.

SIDOU, José Maria Othon. *Os recursos processuais na história do direito*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

SILVA, António de Moraes. *Diccionario da lingua portugueza*. 7.ed., melhorada, e muito acrescentada com grande numero de termos novos usados no Brazil e no portuguez da India. Lisboa: Typographia de Joaquim Gemano de Sousa Neves, 1877-1878. 2t.

SILVA, João José da. *Repertorio alphabetico e chronologico ou indice remissivo da legislação ultramarina: desde a epocha das descobertas ate 1902 inclusive*. Lisboa: J. F. Pinheiro, 1904.

SILVA, João Manuel Pereira da. *Historia da fundação do Imperio Brasileiro*. Rio de Janeiro: Garnier, 1864-1865. 3v.

SILVA, José Afonso da. *Do recurso extraordinário no direito processual brasileiro*. Prefácio de José Frederico Marques. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1963.

SILVA, José [Jozé] Virissimo [Verissimo] Alvares da. *Introdução ao novo Código, ou dissertação crítica sobre a principal causa da obscuridade do nosso Codigo Authentico*. Lisboa: Regia Officina Typographica, MDCCLXXX.

_____. *Memoria sobre a fôrma dos juizos nos primeiros anos primeiros seculos da monarquia portugueza*. In: *Memorias de litteratura portugueza*. Lisboa: Academia Real das Sciencias de Lisboa, MDCCXCVI. t. VI. p. 35-100.

SILVA, Justino Adriano Farias da. *A escola histórica do direito*. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 332, p. 95-126, 1995.

[SILVA, Luís Joaquim Correia da]. *Prefação*. In: *Ordenações Afonsinas: reprodução fac-similar da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra no ano de 1792*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. Livro I. p. i-xxx.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *A cultura luso-brasileira: da reforma da universidade à Independência do Brasil*. Lisboa: Estampa, 1999.

_____. (Coord.). *O império luso-brasileiro: 1750-1822*. Lisboa: Estampa, 1986.

_____. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: UNESP, 2005.

SILVA, Mozart Linhares da. *A modernidade luso-brasileira: entre o logos & o mythos*. In: *Ágora*. Santa Cruz do Sul: UNISC, v. 6, nº 1, 2001.

_____. *Formação da cultura jurídica moderna brasileira: os cursos de Olinda e São Paulo e o Código Criminal de 1830 no processo de estruturação do Estado-Nação*. 2001. 527p. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências

cias Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

SILVA, Nuno José Espinosa Gomes da. Algumas notas sobre a edição das Ordenações de 1512-1513. Braga: Livraria Cruz, 1977a (Separata da *Revista Scientia Iuridica*, Braga, tomo XXVI, nº 148-149, p. 575-593, set.-dez. 1977).

_____. *História do direito português*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. v. 1: Fontes do Direito.

_____. *Sobre o abreviamento dos cinco livros das ordenações ao tempo de D. João II*. Lisboa, [s.n.], 1981 (Separata do Boletim do Ministério da Justiça, nº 309).

_____. *Sobre os compiladores das Ordenações Filipinas*. Lisboa: [s.n.], 1977b (Separata do Boletim do Ministério da Justiça, nº 264).

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da (Coord.). *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000-2001. 15v.

_____. *Juizado de pequenas causas*. Porto Alegre: Lejur, 1985.

_____. *Jurisdição e execução na tradição romano-canônica*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

_____. *Processo e ideologia: o paradigma racionalista*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SILVA, [Oscar Joseph] de Plácido. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 3.ed. Curitiba: Guaíra, [1948]. 4v.

SOUSA, J. P. Galvão de. *Introdução à história do direito político brasileiro*. São Paulo: Reconquista, 1954.

SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. *Esboço de hum dictionario juridico, theoretico, e practico: remissivo às leis compiladas, e extravagantes*. Lisboa: Rolandiana, 1825-1827. 3v

_____. *Primeiras linhas sobre o processo civil*. 4.ed. [Lisboa]: [Imprensa Nacional]: 1836. 4t. em 1v.

_____. _____. Coimbra: Imprensa Litteraria, 1872. 4 v. em 1v.

_____: accommodadas ao fôro do Brasil até o anno de 1877 por Augusto Teixeira de Freitas. Nova edição com um appendice contendo o Decreto nº 763 de 19 de setembro de 1890 e o Regulamento 737 de 25 de novembro de 1850. Rio de Janeiro: Garnier, 1906.

SOUZA, Bento Jordão de. *Código do Processo Civil e Commercial do Estado de São Paulo* (Lei n. 2.421 de 14 de janeiro de 1930) anotado com jurisprudência e Código Civil brasileiro. São Paulo: São Paulo, 1933.

SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo (1780-1831)*. São Paulo: UNESP, 1998.

STEIN, Peter. *El derecho romano en la historia de Europa: historia de una cultura jurídica*. Tradução de César Hornero Méndez e Armando Romanos Rodríguez. Madrid: Siglo Veintiuno, 2008.

STRABO. *Strabonis geographica*. Editio stereotypa. Recognovit Augustus Meineke. Lipsiae: B.G. Teubner, 1904. v. III (Bibliotheca scriptorum graecorum et romanorum Teubneriana).

SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço: 1750-1833*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1994. 2v.

SURGIK, Aloísio. *Compêndio de direito processual canônico*. Curitiba: Livro é Cultura, 1988.

_____. *Lineamentos do processo civil romano*. Curitiba: Livro é Cultura, 1990.

_____. *A origem da conciliação*. 1984. 549p. Tese (Doutorado em Direito), Faculdade de Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1985.

SYLVA, Emmanuelis Gonçalves da. *Commentaria ad Ordinationes Regni Portugalliae: in quibus dilucide fingulæ leges explanantur, ac enucleantur fecundum juris*,

ac práxis in utroque foro laico, & ecclesiastico theoricam continuando scilicet ex lib. 3 tit. 68... Ulyssipone Occidental: Antonii Pedrozo Galram, MDCCXXXIII. 4v.

TARDIF, Adolphe. *La procédure civile et criminelle aux XIIIe et XIVe siècles: ou procédure de transition*. Paris: Alphonse Picard, L. Larose et Forcel, 1885.

TARELLO, Giovanni. *Dottrine del processo civile: studi storici sulla formazione del diritto processuale civile*. Bologna: Il Mulino, 1989.

TEIXEIRA, António Braz. Iluminismo luso-brasileiro? In: *O iluminismo luso-brasileiro: sessão conjunta de membros da Academia das Ciências de Lisboa e da Academia Brasileira de Letras* (19, 20 e 21 de outubro de 2006). Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 2007. p. 41-52.

TEIXEIRA, Antonio Ribeiro Liz. *Curso de direito civil portuguez, ou commentario ás instituições do Sr. Paschoal José de Mello Freire sobre o mesmo direito*. 2.ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1848. 2t.

TEIXEIRA, Luiz Candido. *Formulario de uma acção summaria geral: de accôrdo com as disposições do Codigo de Processo Civil e Commercial do Estado*. Porto Alegre: Globo, 1909.

TELLES, José Homem Corrêa. *Adições à doutrina das acções: com um appendice contendo diversas regras de direito civil por ordem alfabetica e notas ás leis do registo hypothecario_ 2.ed., correcta e augmentada com o elogio historico e o necrologio do auctor*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1850.

_____. *Commentario critico á Lei da Boa Razão*, em data de 18 de agosto de 1769. In. ALMEIDA, Candido Mendes. *Auxiliar jurídico: servindo de appendice á decima quarta edição do Codigo Philippino ou Ordenações do Reino de Portugal, recopiladas por mandado de El-Rey D. Philippe I*. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1869. p. 443-478.

_____. *Doutrina das acções accomodada ao foro de Portugal*. 2.ed. Coimbra: Impressão Regia, 1824.

_____. *Doutrina das acções: Accomodada ao fôro do Brazil por Augusto Teixeira de Freitas*. Nova edição melhorada. Rio de Janeiro/Paris: Garnier, 1880.

TENÓRIO, Oscar Acioli. A justiça no tempo de Dom Joao VI e Dom Pedro I. *Revista de Jurisprudencia do Tribunal de Justica do Estado da Guanabara*, Rio de Janeiro, v. 30, p.1-13, 1973.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Um novo Código de Processo Civil para o Brasil. *Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil*, Porto Alegre, v. 6, n. 37, p. 86-97, jul./ago. 2010.

THIBAUT, Anton Friedrich Justus. *La codificación: una controversia programática basada en sus obras sobre la necesidad de un derecho civil general para Alemania y de la vocación de nuestra época para la legislación y la ciencia del derecho*. Madrid: Aguilar, 1970.

THOMAZ, Manoel Fernandes. *Repertorio geral, ou indice alphabetico das leis extravagantes do Reino de Portugal*, publicadas depois das Ordenações, comprehendendo tambem algumas anteriores, que se achão em observância. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1815-1819. 2t.

TINÔCO, Antonio Luiz Ferreira. *Codigo Criminal do Imperio do Brazil: anotado*. Rio de Janeiro: Imprensa Industrial, 1886.

TRIPOLI, Cesar. *História do direito brasileiro: ensaio*. São Paulo: [s.n.], 1936. v. I: época colonial.

_____. _____. São Paulo: [s.n.], 1947. v. II: época imperial.

TROCKER, Nicolò. *Processo civile e costituzione: problemi di diritto tedesco e italiano*. Presentazione di Gian Antonio Micheli. Milano: Giuffrè, 1974.

TUCCI, José Rogério Cruz. *A causa petendi no processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

_____. Eficácia do precedente judicial na história do direito brasileiro. *Revista do Advogado: AASP*, São Paulo, 2004, v. 78, p. 43-48, out. 2004.

_____. *Jurisdição e poder: contribuição para a história dos recursos cíveis*. São Paulo: Saraiva, 1987.

_____; AZEVEDO, Luiz Carlos de. *Lições de história do processo civil lusitano*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

_____; _____. *Lições de história do processo civil romano*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001a.

_____; _____. *Lições de processo civil canônico: história e direito vigente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001b.

_____. *Limites subjetivos da eficácia da sentença e da coisa julgada civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____. *Lineamentos da nova reforma do CPC*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. *Processo civil, realidade e justiça: 20 anos de vigência do CPC*. São Paulo: Saraiva, 1994.

_____. Thibaut versus Savigny: (1814-1984). *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 298, p. 449-450, 1987.

TUCCI, Rogério Lauria. *Da contumácia no processo civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1964.

_____. *Curso de direito processual: processo de conhecimento II*. São Paulo: Bushatsky, 1976.

_____. *Do julgamento conforme o estado do processo: estudo sobre uma das mais importantes inovações do Código de Processo Civil de 1973*. São Paulo: Bushatsky, 1975.

UNGER, Roberto Mangabeira. *O direito na sociedade moderna*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Sistema Integrado de Bibliotecas da USP. *Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP*: documento eletrônico e impresso; parte I. 2. ed. rev. ampl. São Paulo: Sistema Integrado de Bibliotecas da USP, 2009. (Cadernos de Estudos 9).

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito. *Resolução nº 3/2014*. Dispõe sobre as normas de regência dos elementos pré-textuais para o depósito dos projetos de qualificação, das teses e das dissertações, bem como revoga a Resolução nº 01/2002 e dá outras providências. São Paulo, 05 nov. 2014.

VALASCI, Alvari. *Decisionum consultationum, ac rerum judicatarum in Regno Lusitaniæ... Et in hac editione accessit vita ejusdem auctoris illustrissimo domino domno Francisco Almeyda*. Conimbricæ: Ludovicum Seco Ferreyra, MDCCXXX.

VALLADÃO, Haroldo. *História do direito especialmente do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1972-1973. 2v.

VAMPRÉ, Spencer. Barão de Ramalho, sua vida e sua obra. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 36, 1920.

_____. *Memórias para a história da Academia de São Paulo*. São Paulo: Saraiva, 1924. v. I-II.

_____. *Repertório geral de jurisprudência: doutrina e legislação, compreendendo o direito civil, commercial, criminal, constitucional administrativo, judiciário, e internacional público e privado, e extrahido das mais reputadas collecções de aréstos*. São Paulo: Saraiva, 1925-1929. v. 7.

_____. *Três juristas: Pimenta Bueno, Teixeira de Freitas e Lafayette Rodrigues Pereira*. São Paulo: Siqueira, 1942.

_____. *Uma nova orientação de processo civil: o processo dactylographado*. São Paulo: Graphica Industrial, 1927.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de, Visconde de Porto Seguro. *História geral do Brasil: antes da sua separação e independência de Portugal*. 5.ed. São Paulo: Melhoramentos, 1956. t. I-VI.

_____. *A História da Independência do Brasil até o reconhecimento pela antiga Metrópole, compreendendo a dos sucessos ocorridos em algumas províncias*. São Paulo: Melhoramentos, 1957.

VEIGA, Gláucio. *História das idéias da Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Universitária, 1980-1982. 3v.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. O Poder Judiciário: como torná-lo mais ágil e dinâmico: efeito vinculante e outros temas. *Revista Renovar*, Rio de Janeiro, v. 11, p. 01-21, maio/ago.1995.

_____. Poder Judiciário: reforma. A Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 378, p. 11-26, 2005.

VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao bacharelismo* (150 anos de ensino jurídico no Brasil). 2.ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.

VERGARA, Oswaldo. *Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul*: com a jurisprudência do Superior Tribunal do Estado até 1931 e inúmeros comentários de doutrina com as modificações introduzidas pelo Código Civil brasileiro. 3.ed. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1936.

VERNEY, Luis António. *Verdadeiro método de estudar*: para ser útil à República, e à Igreja: proporcionado ao estílo e necessidade de Portugal... Valença: Oficina de Antonio Balle, MDCCXLVI. 2t.

VIANNA, Ataliba. *Inovações e obscuridades do Código de Processo Civil e Comercial brasileiro* (Decreto-lei n. 1.608, de 18 de setembro de 1939). São Paulo: Martins, 1940.

VIANNA, Gabriel Martins dos Santos. *Organização e distribuição da justiça no Brasil*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1923.

VIANNA, Oliveira. *O idealismo da constituição*. 2.ed. São Paulo: Companhia Nacional, 1939.

VIDIGAL, Luis Eulalio de Bueno. *Direito processual civil*. São Paulo: Saraiva, 1965.

_____. Enrico Tullio Liebman e a processualística brasileira. *Revista de Processo*, São Paulo, v.11, n. 43, p. 178-185, jul. 1986

_____. Os mestres de direito judiciário civil na Faculdade de Direito de São Paulo. In: _____. *Direito processual civil*. São Paulo: Saraiva, 1965.

VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa de. *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regulamente se ignoraram: obra indispensável para entender sem erro os documentos mais raros e preciosos que entre nós se conservam*. Edição crítica baseada nos manuscritos e originais de Viterbo por Mário Fiúza. Porto: Civilização, 1962. 2v.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. de. *Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____; _____. *Formação do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.

WIEACKER, Franz. *História do direito privado moderno*. Tradução de A. M. Botelho Hespanha. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1980.

WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). *Fundamentos de história do direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

_____. *Síntese de uma história das idéias jurídicas: da antiguidade clássica à modernidade*. 2.ed. Florianópolis: Boiteux, 2008.